

A formação dos Magistrados:
Do aprendizado na prática à escola profissional*

Anne Boigeol[#]

Transformar o modo de reprodução de um corpo profissional, substituindo um tradicional, de transmissão do saber essencialmente fundado sobre o aprendizado prático por outro mais racional, onde este saber é formalizado em um ensino específico, é uma operação necessariamente difícil uma vez que é a definição do corpo que está em jogo e a mesma toca múltiplos interesses profissionais. O caso da magistratura é, neste contexto, exemplar. As controvérsias relativas à oportunidade de mudar radicalmente o modo de formação dos magistrados duraram treze anos, entre 1945 e 1958, quando finalmente foram necessárias as ordenações¹ de 1958, promulgadas no contexto de plenos poderes dados ao general De Gaulle, para que uma tal transformação fosse efetivada e que fosse criado o Centro nacional de estudos judiciários, transformado em 1970 na Escola nacional da magistratura. Esta não foi a primeira vez que o modo tradicional de reprodução da magistratura foi posto em questão e que modificações lhe foram trazidas por vias pouco ordinárias. No início do século, o princípio de garantias especiais de capacidade profissional para os candidatos à funções judiciárias, ou seja, o aumento das exigências escolares necessárias ao ingresso na profissão, já havia sido adotado pelo viés de um artigo lançado quase repentinamente em uma lei de finanças. Se a questão acerca de uma tal mudança se encontra viva nos anos 1940-1950, é porque a magistratura recruta com dificuldade. Não apenas ela não atrai mais a elite dos estudantes de direito, que preferem optar pela advocacia ou por profissões que se desenvolvem na direção de transformações que afetam o campo jurídico², mas, a partir de 1954, ela atrai cada vez menos candidatos, ao ponto de ser o problema da legitimidade de um corpo tão pouco almejado que se encontra apresentado aos poderes públicos da época.

* Traduzido do francês por Pedro Heitor Barros Geraldo e Fernando de Castro Fontainha.

Pesquisadora do IHTP - Institut d'Histoire du Temps Présent – Paris.

¹ **NT:** A expressão original é ordonnances, e em França designa um dispositivo legal homólogo às leis ordinárias do ordenamento jurídico Brasileiro.

² A este respeito, conferir CAM, P., *Juges rouges et droit du travail*, Actes de la recherche en sciences sociales, 19, janeiro 1978, pp. 2-19.

A crise do recrutamento da magistratura masculina

A análise da evolução do recrutamento dos magistrados, notadamente a partir dos resultados do exame profissional, permite uma melhor visão sobre a situação efetiva da magistratura. Em um primeiro momento, até 1953, o número de candidaturas permanece relativamente elevado, o que parece contradizer a falta de atratividade da magistratura que acabamos de evocar (v. Gráfico 1 abaixo):

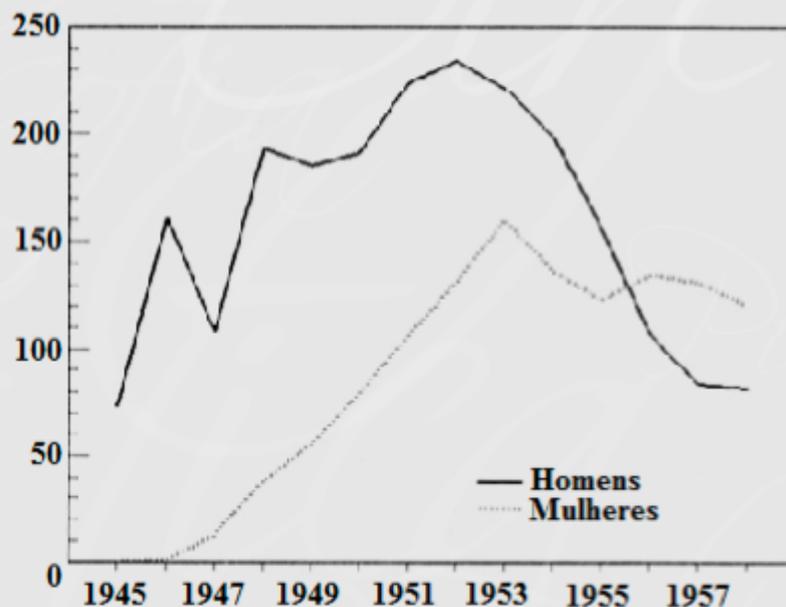


Gráfico 1: Evolução do número de candidaturas ao exame profissional de ingresso na magistratura

Muitas razões podem explicar esta observação. De início, existe, sem dúvida, um fenômeno de recuperação de candidaturas adiadas em razão da guerra, seja pela via das sessões ordinárias ou mesmo das sessões especiais, organizadas para os antigos prisioneiros, deportados ou submetidos ao regime de trabalhos forçados. Em seguida, logo após a guerra, muitos projetos de reforma concernentes à justiça e à magistratura fazem crer que a situação concreta dos magistrados iria melhorar. Enfim, o número importante de candidatos à magistratura traduz igualmente a evolução do efetivo dos estudantes de direito. Após um verdadeiro “boom” em 1945-46 quando, com 40.553 alunos, o direito representava 34,4% do conjunto de estudantes franceses, o número de alunos de direito diminui em 1950 e depois aumenta em 1953, data que marca o início de uma diminuição regular do efetivo até 1960. Desta forma o relativo entusiasmo pelos estudos jurídicos após a guerra não pôde surtir efeito sobre o número de candidatos à magistratura à despeito de seu limitado atrativo. É a partir de 1953 que a situação começa a se degradar, o número global de candidatos autorizados a se apresentar ao exame

profissional e o número global de candidatos aprovados decrescem regularmente. Esta impressão global deve, entretanto, ser afinada levando-se em consideração o sexo dos candidatos. Com efeito, são essencialmente as candidaturas masculinas que periclitam, passando de 223 em 1958 a 82 em 1958. Por outro lado, a diminuição das candidaturas femininas é muito mais limitada que a das masculinas: após haver culminado em 1953

Um modo de recrutamento fundado na legitimidade escolar: os decretos de 1906 e 1908

A história dos decretos de 1906 e 1908, relativos ao recrutamento e à progressão dos magistrados, ilustra perfeitamente as tensões que suscita a implementação de um modo de recrutamento fundado na legitimidade escolar. A disputa é então em torno da instituição de um concurso de acesso à magistratura. A exemplo dos outros corpos do Estado, um concurso abrindo acesso às funções judiciárias é vislumbrado desde o início da 3ª República e realizado em 1876 pelo ministro da justiça¹ Dufaure. Entretanto, à despeito dos resultados julgados excelentes, o concurso parou de ser organizado em 1879. “Os ministros desta época, Le Royer e Cazot, queriam que o direito de nomear os juízes e magistrados pertencesse apenas a eles mesmos”². Em 1895 o ministro Trarieux tenta restabelecer o princípio de um concurso por meio de uma circular, mas não teve tempo de aplicá-la. Será muito mais tarde que o deputado e ex-magistrado Flandrin terá “com alguns colegas a ideia audaz de lançar a reforma da magistratura na lei de finanças do orçamento de 1906”³. O artigo 38 desta lei estipula que “até a promulgação de uma lei orgânica sobre as condições de nomeação e progressão, um regulamento da administração pública fixará as garantias especiais de capacidade profissional para os candidatos às funções judiciárias”. O procedimento não agradava à ninguém, muito embora o artigo tenha sido aprovado por unanimidade pelos parlamentares, muitos dentre os quais foram pegos de surpresa e não poderiam se opor abertamente a um projeto “visando fazer obstáculo ao favoritismo na nomeação e progressão dos magistrados”⁴. O projeto de decreto, redigido pelo Conselho de Estado⁵, foi assinado em 18 de agosto de 1906. O decreto limita consideravelmente o poder do ministro da justiça na nomeação e progressão dos magistrados uma vez que ele institui um concurso de ingresso e um quadro de progressão. Em outras palavras, a nomeação a um cargo de magistrado no início ou no decurso da carreira está submetida a certos critérios de competência técnica e antiguidade. Os candidatos aprovados no concurso são classificados em ordem de mérito e o primeiro dentre eles é diretamente nomeado a um cargo de juiz substituto sem ter sido juiz suplente. A formação é garantida pela exigência de um estágio no ministério público ou em escritório de advocacia, exigidos para a inscrição no concurso. Mesmo se o recrutamento por concurso não constitui a única via de acesso à magistratura, uma vez que o decreto organiza igualmente um recrutamento lateral – sem concurso – para certas profissões, não restam dúvidas que este decreto institui um modo de reprodução baseado na legitimidade escolar.

Entretanto isto não se tornou um ponto pacífico. O decreto logo quando assinado suscitou vívidas oposições nos meios políticos onde as limitações ao poder do ministro da justiça em matéria de recrutamento e sobretudo progressão parecem diversamente apreciadas pelos que estão no cerne do sistema de recomendações que prevalecia até então, a saber os deputados e senadores. Desde o início de 1907, o artigo 38 e seu decreto foram postos em questão por um grupo de deputados, apoiado nesta ocasião pelo novo ministro da justiça, M. Guyot-Dessaigne, que estima que “o ministro da justiça, responsável pelas escolhas que faz, deve poder fazê-lo livremente”⁶. E em 18 de fevereiro de 1908 intervém um novo decreto que substitui o de 1906. Este decreto marca uma retirada sensível do princípio da meritocracia e um retorno relativo a um dispositivo mais discricionário, permitindo o livre jogo das recomendações e do poder político. O concurso é suprimido em benefício de um exame profissional que comporta mais que provas de prática judiciária. Os candidatos aprovados são classificados em ordem alfabética. Além disso, a lista de pessoas que podem ser nomeadas às funções judiciárias foi alargada. Em outras palavras, a substituição de um modo de recrutamento que repousa essencialmente sobre a detenção de um capital social por outro, baseado na legitimidade escolar, o que foi largamente iniciado pelo decreto de 1906, será reduzida a um esboço pelo decreto de 1908. E será necessário esperar 50 anos para que esta substituição seja consagrada.

1 – NT: A expressão original é “*Garde des Sceaux*” (guarda-armas), a antiga expressão que designava o homólogo de um ministro da justiça no antigo regime. A expressão ainda é comumente usada nos dias de hoje.

2 – M. Rousselet, *Histoire de la magistrature*, op. cit., p. 250.

3 – Intervenção de E. Flandrin na sessão da Sociedade geral das prisões 20/06/1906, *Revue pénitentiaire*, 1906, p. 997.

4 – Relatório de Millies-Lacroix, citado por LALLEMAND, P., *Le recrutement des juges*, Tese, Paris, 1936.

5 – NT: Chamado *Conseil d'État*, é a mais alta corte administrativa em França.

6 – Citado por MARCHAND, G-F., *Le recrutement de la magistrature en France*, Tese, Paris, 1910, p. 168.

com 160 candidatas, seu número baixa progressivamente até 1958, quando elas serão apenas 120 a se apresentar no exame profissional. Desta maneira, quando falamos da crise do recrutamento da magistratura, no curso destes anos, trata-se principalmente da crise do recrutamento da magistratura masculina.

A feminização da magistratura constitui um fenômeno maior na sociografia da profissão. No movimento de reformas progressistas do pós-guerra (notadamente em favor das mulheres: direito de voto) as mulheres são autorizadas à se apresentar ao exame profissional de ingresso na magistratura desde a segunda sessão de 1946.

Inicialmente, sendo mínimo o número de postulantes, a entrada delas não parece levantar objeções em particular. Mas quando, no início dos anos 50, as mulheres são numerosas a se apresentar ao exame profissional, e a partir de 1965 tornam-se mais numerosas que os homens, a resistência do corpo vai se exprimir claramente. Assim testemunham os relatórios dos presidentes da banca examinadora dos exames profissionais, alarmando uma tal evolução e frisando a falta de aptidão feminina para o desempenho das funções de magistrado. Independentemente das dificuldades de adaptação das mulheres à estas novas funções, a insistência com a qual alguns presidentes de banca examinadora se inquietam com a introdução de um elemento afetivo nas decisões dos tribunais, “até então ignorado”³, com a ausência frequente nas candidatas de “qualidades de autoridade, raciocínio, presença de espírito e autocontrole, indispensáveis ao exercício das funções judiciárias”⁴, e se apressam para deplorar a feminização do corpo⁵, parecem possuir um outro significado. Se as mulheres, grupo social mal situado no mercado de trabalho, puderam investir na magistratura de maneira assim tão importante, é porque ela não representa mais uma posição invejada na hierarquia social. A entrada das mulheres reenvia então à este corpo “masculino” a imagem de sua própria desvalorização. A magistratura aparece então como um grupo social que não encontra mais sua identidade na afirmação de si mesmo, mas na posição defensiva da recusa de novos entrantes.

Os magistrados do pós-guerra: “franceses médios”

³ Relatório de 1953, pelo conselheiro Lacoste.

⁴ Relatório de 1954, pelo conselheiro Ancel.

⁵ Para um desenvolvimento destes argumentos, ver BOIGEOL, A., Histoire d'une revendication: l'école de la magistrature, 1945-1958, Centre de recherches interdisciplinaires de Vaucresson (CRIV), 1988.

As transformações no recrutamento dos magistrados podem ser igualmente percebidas através das mudanças nas origens sociais dos candidatos. A auto-reprodução da magistratura está à míngua. Dentre os 336 candidatos ao exame profissional de 1954, apenas 24 são filhos de magistrados. Quanto aos filhos de advogados, eles praticamente desertaram a magistratura: contamos apenas dois dentre os postulantes daquele ano.

Há cinquenta anos, comenta, no mesmo ano, o *bâtonnier*⁶ de Paris, a elite de jovens advogados entrava na magistratura; veja-se pelo anuário de secretários da conferência: de cada promoção saíam então dois ou três substitutos; hoje, durante muitos anos consecutivos, nenhum sequer... Outra constatação: os filhos de magistrados se desviam da magistratura; a advocacia conta um grande número daqueles cujos pais foram elevados por vezes até as mais altas funções; ninguém duvida que as lembranças destes últimos, as relações que eles nutriram, não fossem naturalmente servir à carreira de seus filhos; no entanto, aqueles preferiram renunciar à todas estas vantagens e tentar a sua sorte na advocacia...⁷

Mais ainda, a advocacia recruta alguns magistrados, como testemunha uma tribuna livre da revista *Pouvoir Judiciaire* de maio de 1946, onde um antigo magistrado que acabara de tornar-se advogado explica por que ele saiu da magistratura⁸. A magistratura recruta doravante mais na administração e nos serviços públicos. Comentando esta evolução, André Sauvageot, fundador da revista *Pouvoir Judiciaire* e autor de dois estudos sobre as origens sociais da magistratura, vai de uma certa forma fazer da necessidade uma virtude exaltando o caráter democrático destes novos recrutamentos⁹. “O magistrado de hoje, escreve ele, é profundamente inserido nas entranhas da vida nacional”. “Ele dá a imagem exata de um 'francês médio', dentre tantos”. E adiciona: “Muito longe de ser uma casta fechada, se perpetuando de pai para filho, nossa magistratura, amplamente aberta à todas as correntes sociais, oferece o exemplo de uma renovação profunda e quase integral”¹⁰. A magistratura é assim fruto de grupos sociais “pouco favorecidos pela fortuna,

⁶ **NT:** Este termo designa ainda hoje o advogado presidente de cada *barreau* regional em França, homólogos de nossas Seccionais da OAB. Ele se deve ao bastão que era ostentado no exercício do cargo durante o antigo regime.

⁷ SAUVAGEOT, A., *Les origines sociales de la magistrature d'aujourd'hui*, *Le pouvoir judiciaire*, 94, outubro de 1954.

⁸ BLOCH, J.-J. , *Pourquoi je suis parti...*, *Le pouvoir judiciaire*, 5, maio de 1945.

⁹ SAUVAGEOT, A., *Les origines sociales de la magistrature*, op. cit., e: *Les origines sociales de la magistrature d'aujourd'hui*, *Le pouvoir judiciaire*, 148, fevereiro de 1960.

¹⁰ A. Sauvageot, 1954, op cit.

mas amantes de diplomas”, para os quais a posse de títulos escolares constitui o melhor trunfo para consolidar ou melhorar sua posição.

A formação perene como prática profissional

O modo de reprodução da magistratura no pós-segunda guerra mundial é ainda marcado pelas modalidades tradicionais segundo as quais são o capital econômico e social herdados que determinam o acesso à uma posição, mais que os critérios de aptidão intelectual ou de competência técnica¹¹. Até 1906 as únicas exigências de competência técnica para integrar a magistratura eram a licença em direito e um estágio na advocacia. No entanto, estas exigências não pareciam suficientes para garantir a qualificação dos futuros magistrados. Sobre a licença em direito poderíamos dizer, em 1835, “que não se é jurisconsulto por haver passado com sucesso os exames escolares, se é apenas apto à estudar o direito, é necessário ainda, antes de aplica-lo, estudos muito mais sérios”¹², e em 1898: “É absolutamente verdade que hoje a licença em direito equivale no máximo à um certificado de estudos jurídicos primários”¹³. Do estágio na advocacia podemos dizer que “se ele fosse efetivo, formaria o futuro magistrado com grande utilidade. O que não ocorre uma vez que ele é reduzido ao pagamento de um direito de foro e à prestação de um sermão”¹⁴.

O sistema governante do recrutamento da magistratura estando fundado, no essencial, sobre a importância do capital social familiar, o problema da formação não é verdadeiramente conceitualizado nem tampouco traduzido pelas regras formais. No sistema linear mais duro, a formação se identifica com a lenta incorporação de uma cultura familiar. A profissão de fé de Portalis, então primeiro presidente da Corte de Cassação¹⁵, é eloquente sobre isto.

¹¹ Analisando o modo de reprodução tradicional dos notáveis, Christophe CHARLE nota que “logo que as tendências de fundo do modo de reprodução do sistema podem jogar sem serem perturbadas pelos acasos dos eventos políticos, o capital econômico herdado e o capital social são a chave de acesso para parte da promoção no seio da administração, muito mais que os critérios de ordem técnica ou intelectual, à exceção talvez dos corpos técnicos” (Les élites de la République 1880-1890, Paris, Fayard, 1987, p. 31).

¹² A fórmula de Foucart, professor de direito, que publicou em 1835 um artigo sobre os estudos de direito na Revue de législation et de jurisprudence. Ela é citada por DEHESDIN, Maurice, Etude sur le recrutement des magistrats, Tese, Paris, Librairie nouvelle de droit et de jurisprudence, 1908, p. 143.

¹³ M. Perreau, deputado, professor de direito, na exposição de motivos do seu projeto de lei de 1898, citado por DEHESDIN, Maurice, op. cit., p. 143.

¹⁴ Foucart, citado por DEHESDIN, Maurice, op. cit, p. 145.

¹⁵ **NT:** Chamada Cour de Cassation, é o terceiro e último grau de jurisdição e a mais alta corte judiciária em França.

Nós cremos fortemente que a casa paterna é mais favorável aos estudos sérios, mais própria à dispor os hábitos de ordem e regularidade do filho do magistrado ou do jurisconsulto que qualquer outra estadia; lá, os hábitos graves e simples, uma vida passada no silêncio do gabinete ou sob os olhos do público o ensinam com autoridade os deveres de seu estado; nós cremos fortemente que é útil à sociedade e que importa à boa composição dos tribunais que um certo número de indivíduos se devote à profissão que honraram e ilustraram seus pais; a dignidade da magistratura cresce e a confiança do público com ela¹⁶.

Mesmo se este tipo de formação, por uma longa impregnação familiar, concerne efetivamente apenas a alguns que se inscrevem nas grandes famílias de juízes, o princípio que as sub-entende, a saber a ausência de organização da formação, – esta devendo ser adquirida pelo jogo das disposições pessoais e pela frequência do meio judiciário – vai influenciar as formas mais institucionalizadas de acesso à magistratura que

No fim do século passado, duas formas de ingresso na magistratura...

a do senhor Denizet:

“Também o senhor Denizet sentia a grande responsabilidade que pesava sobre ele. Ele se apaixonava, também, de tanto que possuía esta ambição e esperava ardentemente um caso desta importância, para pôr sob as luzes as qualidades de perspicácia e energia de que se julgava possuidor. Filho de um grande criador normando, ele havia feito direito em Caen e entrou tardiamente na magistratura, onde sua origem camponesa, agravada pela falência de seu pai, tornaram difícil sua progressão. Substituto em Bernay, em Dieppe, no Havre, ele havia levado dez anos para se tornar procurador imperial em Pont-Audemer. Depois, enviado à Rouen como substituto, aos cinquenta anos, ele foi juiz de instrução durante dezoito meses. Sem fortuna, assolado por necessidades que não podiam ser contentadas por seus magros vencimentos, ele vivia na dependência da magistratura mal paga, aceita apenas pelos medíocres, e onde os inteligentes se devoram, à espera de se vender. Ele, era de uma inteligência muito vivaz, muito sutil, honesta mesmo, amando seu ofício, acinzentado pelo seu poder, que o fazia, no seu gabinete de juiz, mestre absoluto da liberdade dos outros. Apenas seu interesse corrigia sua paixão, ele avançava agora com extrema prudência, adivinhando de todas as partes as armadilhas que poderiam atrapalhar seu destino, pois ele tinha um desejo assim ardente de ser condecorado e passear por Paris, que se deixaria levar por seu amor à verdade, depois do primeiro dia de instrução”¹.

e a do senhor Lachesnaye:

“Senhora, queira sentar-se’. E ele mesmo avançou um assento à jovem, uma loira magricela, de ar desagradável e feio, nas suas roupas de luto. Mas ele foi simplesmente educado, mesmo um pouco arrogante, para com o senhor Lachesnaye, loiro e magro ele também; pois esse homenzinho, conselheiro da corte desde a idade de trinta e seis anos, condecorado graças à influência de seu sogro e aos serviços que seu pai, igualmente magistrado, havia prestado nas comissões mistas, representava à seus olhos a magistratura de favor, a magistratura rica, os medíocres que se instalam, certos de um caminho acelerado por seu parentesco e sua fortuna, enquanto ele, pobre, sem proteção, se encontrava reduzido à amaciar o tenro dorso eterno das demandas sob a incessante pedra retumbante da progressão. Também ele não se constrangia de fazer sentir seu poder no gabinete, o poder absoluto que ele possuía sobre a liberdade de todos, ao ponto de mudar de uma palavra o depoimento de uma testemunha e proceder à sua prisão imediata, se a fantasia o dominasse”².

1 – ZOLA, E., *La Bête Humaine*, Paris, Gallimard, 1892, p. 130.

2 – *Idem*, p. 140.

¹⁶ Relatório feito à câmara dos pares pelo conde Portalis em nome da comissão especial encarregada do exame do projeto de lei sobre a organização do tribunal de primeira instância do Sena. Citado por ROUSSELET, Marcel, *Histoire de la Magistrature*, Paris, Plon, 1975, tomo 1, pp. 205-206.

são as de adjunto (à Chancelaria¹⁷ ou ao *parquet*¹⁸) ou de juiz suplente¹⁹. É pela frequência de uma jurisdição, estruturada essencialmente pelo jogo de relações pessoais, que o futuro magistrado deve, pela prática, se impregnar pela função e adquirir o *savoir-faire*²⁰ de um juiz ou de um substituto. Este princípio perdurará até 1958, à despeito de todas as críticas feitas ao sistema. Decerto, os decretos de 1906 e 1908 institucionalizam formalmente o princípio da formação uma vez que tornam obrigatório um estágio no *parquet*, no Ministério da Justiça ou em escritório de advocacia para a inscrição no exame profissional. Entretanto as modalidades deste estágio não são especificadas, o que permite que as antigas práticas se perenizem. Igualmente, a decisão²¹ de 1949 que visava organizar e racionalizar os estágios com a criação de centros de estágio sucumbirá diante da dificuldade de criar práticas bem ancoradas.

Mais que para todo o corpo da administração confrontado ao mesmo problema, a adoção de um modo de reprodução fundado na legitimidade escolar foi difícil para a magistratura. Desde 1890, todos os corpos e grandes corpos do Estado e das administrações centrais são recrutados por concurso²². Mas será necessário aguardar 1906 para que o princípio de um concurso de ingresso na magistratura seja instituído por

¹⁷ **NT:** O termo chancellerie designa hoje (na República) os serviços centrais do Ministério da Justiça francês, em referência à uma instituição real de mesmo nome, tão antiga quanto a monarquia, a qual agrupava os mais altos funcionários da coroa, como o guarda-armas, o chanceler, os tesoureiros, os fiscais e outros oficiais.

¹⁸ **NT:** Este termo, que designa o Ministério Público francês, será mantido na sua forma original uma vez que não é raro seu uso no Brasil para também designar nossa instituição análoga. O que merece nota é o fato de que em França os magistrados juízes (siège) e os do ministério público (parquet) fazem parte do mesmo corpo profissional, podendo inclusive alternar mais de uma vez entre as duas funções ao longo da carreira.

¹⁹ A posição de adjunto se encontra antes da entrada efetiva na magistratura, e a de suplente constitui de fato o primeiro grau hierárquico, – antigamente as funções de juiz suplente não faziam parte da carreira e eram preenchidas por outros profissionais – e então o primeiro cargo a ser preenchido teoricamente pelos novos entrantes. Existem duas categorias de adjuntos: os adjuntos à Chancelaria, cargos que permitem, em geral, uma bela carreira e necessitam de importantes recomendações junto ao ministro; os cargos de adjunto ao *parquet*, que requerem sérias recomendações junto ao Procurador-Geral, conduzem frequentemente aos cargos de juiz suplente. Porém nem os cargos de adjunto nem os de suplente, que são os únicos momentos onde o futuro magistrado pode ser iniciado ao seu ofício, não constituem uma etapa obrigatória para integrar a magistratura.

²⁰ **NT:** Esta expressão foi deixada na sua forma original pois também é usada no Brasil com o mesmo significado.

²¹ **NT:** A expressão original é “*arrêté*”, que em França é usada tanto para designar julgados das cortes superiores (“*arrêt*”) quanto instruções normativas de autoridades administrativas.

²² KESSLER, M-C., Les grands corps de l'État, Paris, FNSP, 1986.

um decreto²³, medida que será revertida dois anos mais tarde, por um outro decreto que substitui o concurso por um exame profissional, permitindo que perdure, sem muitos entraves, o jogo das recomendações e a mão de ferro do poder político sobre o acesso à magistratura. Em seguida, a questão dos poderes públicos de reforçar o princípio meritocrático se traduzirá em algumas medidas esparsas. Por exemplo, para tentar atrair os melhores alunos das faculdades de direito, os doutores em direito que se apresentassem a partir de 1927 seriam beneficiados de uma majoração de pontos. Em seguida duas medidas tenderão a reforçar os mecanismos de ingresso na profissão: em 1941 o exame profissional é dotado de uma prova de cultura geral e em 1951 de uma segunda prova jurídica.

A inércia específica da magistratura não se limita à formação e ao recrutamento, ela se mede igualmente pela permanência de uma estrutura da remuneração social do exercício profissional bem particular. Componente monetário e componente social não possuem a mesma importância, a segunda ultrapassando a primeira, cuja modicidade é notória. Tradicionalmente o salário de um magistrado apresenta um caráter acessório, pois “a função de magistrado não tem por objetivo enriquecer os que a exercem”²⁴, devendo ser procurada por razões alheias ao aspecto financeiro. Esta fraca remuneração aparece então como uma restrição estrutural que não saberá entretanto ser compreendida unicamente como uma virtude necessária, pois ela é produtora de um capital de desinteresse²⁵. Entretanto nem toda a magistratura está implicada da mesma maneira na produção deste capital de desinteresse; os magistrados participam na medida em que são menos dotados de capital econômico inicial.

Citamos comumente o desinteresse pela magistratura francesa; não a faremos jamais elogio suficiente. Se podemos sofrer os vícios de seu recrutamento, ninguém saberá recusar o tributo da homenagem

²³ Exceção feita à curta experiência de um concurso instituído pelo ministro da justiça Dufaure em 1876. A ideia de um concurso já havia sido ventilada em 1835, mas não pôde ser realizada em função de várias oposições que ela suscitou. O argumento invocado por alguns era o de que “o concurso, provocando uma ‘luta pública’, desenvolveria qualidades diferentes das que deveríamos esperar de um juiz”. ROYER, J-P., *La société judiciaire depuis le XVIII^e siècle*, Paris, PUF, 1979, p. 278.

²⁴ ROYER, J-P.; MARTINAGE, R.; LECOCQ, P., *Juges et notables au XIX^e siècle*, Paris, PUF, 1982.

²⁵ A crítica do sistema das especiarias chega ao século XVIII sob uma ideologia do “magistrado-notável-desinteressado”. Desta forma podemos ler sob a pluma de Quesnay: “Os ricos proprietários são estabelecidos pela providência para exercer sem retribuição as funções públicas mais honoráveis, à quem a nação deve entregar com confiança seus interesses e sua segurança; estas funções preciosas e sagradas não devem ser abandonadas à homens mercenários solicitados pela necessidade de se procurar emolumentos (...) [estes ricos proprietários] estarão atentos à repressão vigorosa dos abusos que a avidez destes que são encarregados de defender e discutir os direitos das partes podem introduzir nos detalhes dos processos”. (*Le despotisme de la Chine*, in QUESNAIS, François et la physiocratie, t. 2, INED, Paris, 1958, p. 927). O século XIX vê a instauração relativamente harmoniosa deste ideal no contexto das relações econômicas e sociais conferindo um papel essencial aos notáveis. No entre-guerras, esta tradição de desinteresse monetário torna-se instrumento de um rebaixamento inelutável.

que devem lhe acordar sua integridade, seus hábitos austeros, e, acima de tudo, a coragem heróica com a qual um grande número de seus membros suporta a pobreza²⁶.

Ao momento da segunda guerra mundial a evolução do recrutamento da magistratura é tal que o salário passou do status de remuneração acessória ao de remuneração principal por um número importante e crescente de magistrados. De uma forma geral certas formas tradicionais de produção de capital simbólico tornam-se cada vez mais disfuncionais ao passo que permanecem fracas as formas novas, como as que são associadas à certificação da competência técnica que representa a instituição de um exame profissional. A magistratura é um corpo que se desvaloriza, participando de um movimento que afeta o conjunto da função pública²⁷.

Esta situação, e em particular a deplorável situação material dos magistrados, a ausência de garantias quanto à sua competência, a corrida pela progressão que multiplica as solicitações políticas, são denunciadas desde a segunda metade do século XIX mas sobretudo no início do século XX. É nas revistas jurídicas²⁸, quando dos congressos de direito penal ou das sessões da Sociedade geral de prisões, ou ainda nos relatórios dirigidos à assembleia nacional, que um certo número de juristas creem dever chamar atenção sobre a condição da magistratura. Eles são professores de direito, advogados, antigos magistrados que se tornaram deputados, e excepcionalmente altos magistrados. Não encontramos magistrados em função cuja carreira poderia partir-se por uma reivindicação implícita ou explícita. Em matéria de formação eles deploram notadamente o fato de que os magistrados não estejam cientes dos progressos da ciência, se queixando “do estrito estudo do direito puro, uma vez que o direito não é suficiente para esclarecer todos problemas que se põem à consciência do juiz”²⁹. É essencialmente em matéria

²⁶ FAVRE, J., Réforme judiciaire, citado por DESHEDIN, M., op. cit., p. 178. Ele adiciona: “A pobreza da magistratura é um crime social; ela é o que existe de pior, ela é o resultado de um cálculo político”. Outros lucros simbólicos aparecem igualmente ligados à origem social elevada da magistratura; por exemplo a interação entre o respeito agregado à grande propriedade e do prestígio da função produz um capital específico ligado à criação de um grupo social particular: os magistrados proprietários.

²⁷ CHAUMARD, Adeline nota que a desclassificação na função pública, “já sensível antes da guerra, se agravou em relação ao setor privado e em comparação com o estatuto acordado aos agentes dos organismos semi-públicos”. *La bourgeoisie au temps des épreuves*, in: *Histoire économique et sociale de la France*, organizado por BRAUDEL, F.; LABROUSSE, E., Paris, 1980, PUF, tomo 4, p. 904.

²⁸ *Revue de législation et jurisprudence*, *Revue pénitentiaire*, *Revue pratique du droit français*...

²⁹ DESHEDIN, M., op. cit., p. 160. A ampliação da formação dos magistrados não preocupa unicamente aos juristas. Quando de uma sessão da Sociedade de sociologia de Paris consagrada ao estudo do tipo “magistrado”, um médico do exército colonial vai intervir estimando que o magistrado deveria ser não somente um jurista mas um psicólogo e um sociólogo, preconizando que sua formação deveria ser complementada pelos estudos de psicologia e pela frequência de hospitais que os dariam “um certo conhecimento de circunstâncias sociais importantes”, Prestação de contas da sessão de 9 de janeiro de 1907 da Sociedade de sociologia de Paris, *Revue internationale de sociologie*, fevereiro de 1907.

penal que tais queixas são formuladas quando se desenvolve a ciência penal e se incorpora a criminologia³⁰. Apesar da formação de uma associação dos amigos da magistratura em 1910, dois anos após a instituição do exame profissional, será necessário esperar 1945 para que os magistrados possam coletivamente se entregar à um trabalho de explicitação de seus interesses profissionais e suas reivindicações.

A difícil mobilização do corpo

Porque os magistrados esperaram tanto tempo para reagir à degradação de sua situação? É necessário inicialmente lembrar a evolução do recrutamento, que se faz em benefício de categorias sociais pouco providas de patrimônio, para quem a ascensão à magistratura representa uma promoção. Então, segundo uma lei social constante, quando os promovidos socialmente entram em um grupo, eles esposam seus valores, ainda que estes tenham se tornado desfuncionais para o grupo. Por exemplo, o modelo da magistratura como estado social, do magistrado proprietário, fazia aparecer toda reivindicação, toda manifestação de seu constrangimento e indignação como erro da seleção no ingresso; esta regra implícita que os promovidos socialmente deveriam observar constituiu durante muito tempo um freio possante à toda mobilização por uma revalorização salarial. Entretanto, ao lado desta lei geral, é necessário sem dúvida fazer valer um fator mais particular, quer dizer, uma disposição específica dos magistrados, quiçá dos juristas: o respeito à ordem estabelecida e à hierarquia, que dissuade toda reivindicação. Este respeito se aprendia, de uma parte, ao longo dos estudos jurídicos³¹ e concernia então a todos os juristas. Mas talvez de uma outra parte, mais consubstancial à função de magistrado, conforme foi sublinhado para explicar a relativa passividade dos

³⁰ Conferir a tese de KALUSZYNSKI, Martine, *La criminologie en mouvement. La naissance et développement d'une science sociale en France à la fin du XIXeme. Autour des "archives de l'anthropologie criminelle d'Alexandre Lacassagne"*, doutorado em história contemporânea, Universidade de Paris VII, maio de 1988.

³¹ Maurice Aydalot, que terminou sua carreira como Primeiro presidente da Corte de cassação, estima que "não são os estudos jurídicos que iriam fornecer ao futuro magistrado a tentação de grandes audácias intelectuais; o gosto da exegese, o respeito à forma e a sacralização da fórmula não favorecem a imaginação e muito pouco estimulam o espírito de iniciativa", AYDALOT, M., *Magistrat*, Paris, R. Laffont, 1976, p. 181.

magistrados sob a Ocupação³².

Este conformismo, esta ausência de reação de um corpo que vê sua posição se esvaír se explica igualmente pela extrema hierarquização da magistratura. Esta hierarquização possui uma dupla significação: ela significa inicialmente que durante muito tempo apenas os altos magistrados eram autorizados a falar em nome da profissão; então, estes altos magistrados, do topo da hierarquia judiciária e do poder, são muito menos afetados pela desvalorização que aqueles que se encontram no início ou no meio da carreira; eles podem perceber a miséria dos juízes de base como desinteresse e como elemento constitutivo de seu próprio capital. A hierarquização significa em seguida que os juízes de base, que vivem no problema permanente de melhorar uma situação medíocre devem, para progredir na carreira, se lançar individualmente à um trabalho de solicitações assíduas para obter favores ministeriais. Na ausência de regras explícitas sobre a progressão, a estratégia de carreira consiste em não estressar a hierarquia e a Chancelaria por uma reivindicação pública radicalmente inconveniente. A aparente docilidade não é uma condição suficiente, mas certamente uma condição necessária de toda promoção. Neste contexto, a implementação de estratégias coletivas é muito difícil³³.

A explicitação de interesses profissionais na Liberação

Após a segunda guerra mundial as coisas mudam: os magistrados se organizam, reivindicam, denunciam sua falta de formação, seus salários miseráveis. Uma mudança

³² No capítulo consagrado aos magistrados do seu *Histoire de l'épuration*, Robert Aron cita, infelizmente sem dar a referência exata, um relatório estabelecido em Argel no início de 1944, a fim de explicar as dificuldades encontradas pela resistência ativa para recrutar militantes no meio judiciário. "Convém não esquecer que é um meio de muito difícil penetração, por um lado, pois ele não apenas é individualista mas também enraizado nos tribunais; por outro lado, ele é muito fechado em si mesmo e pouco acessível à influências advindas de pessoas nas quais ele não deposita confiança; enfim, porque o meio dos magistrados é formado por pessoas particularmente habituadas, por uma longa tradição, a respeitar a hierarquia, penetrados pela legalidade, desconfiam de uma atividade externa que eles chamam de política e são pouco dispostos a uma atitude de revolta contra os poderes estabelecidos", ARON, R., *Histoire de l'épuration*, Paris, Fayard, 1969, tomo 2, pp. 45-46. Esta hipótese será igualmente corroborada pelas obras de psicologia clínica que tentam descobrir as motivações inconscientes da escolha do ofício de magistrado. Ver em particular os trabalhos de Marie-Thérèse MAZEROL que mostram, notadamente, que a escolha da magistratura pode responder à necessidade de pôr grilhões à própria agressividade, MAZEROL, M.-T., *Le juge des enfants. Fonction et personne: approche clinique*, Vauresson, CRIV, 1987.

NT: A autora se refere ao período compreendido entre 1940-1944, quando a França foi dividida em duas zonas: a Zona Livre, governada de Vichy pelo Marechal Pétain, e a Zona Ocupada, governada de Paris por Hitler. O movimento que lutou aberta ou clandestinamente contra a ocupação é conhecido como Resistência, e o período que marca o fim da ocupação nazista em França é conhecido como Liberação.

³³ Um paralelo interessante poderia ser traçado com a situação de professores universitários de algumas disciplinas. A concorrência para dividir as migalhas de uma penúria coletiva ao princípio de de uma clara descensão social tem por consequência uma incapacidade deste corpo de pôr em prática uma estratégia coletiva coerente.

de tal amplitude no comportamento de uma fração da magistratura que, até então, não se havia exprimido, não pode ser compreendida se não levarmos em conta o contexto muito particular do pós-guerra. A magistratura sai enfraquecida da segunda guerra mundial, sendo seu papel durante a Ocupação fortemente discutido. A hierarquia está mais ou menos em estado de choque. Sua capacidade de se opor à uma redefinição da legitimidade do corpo é mínima. Uma brecha é aberta aos magistrados que, reclamando a ideologia da Resistência, se farão os defensores da democratização do recrutamento, um programa com dois componentes indissociáveis: a meritocracia e a revalorização dos emolumentos. Esta reivindicação pode, em parte, ser apreendida como a tradução, pela esfera judiciária, de um vasto movimento de recomposição da função pública, cujos princípios cardinais eram a competência e o recrutamento democrático. Enunciado no programa de ação do Conselho Nacional da Resistência³⁴, a vontade de promover “uma elite não de nascença mas de mérito, constantemente renovada por aportes populares” (15 de março de 1944) juntava-se às preocupações anteriores à guerra, como testemunha o projeto da Escola Nacional de Administração apresentado pelo Front popular em 1936. Um dos seus idealizadores, Michel Debré, então auditor no Conselho de Estado, escreveu em 1938:

Nós nos inquietamos recentemente, e a justo título, com as soluções necessárias para remediar a diminuição do valor de certos quadros de funcionários, ao mesmo tempo que apareceu o desejo justificado de assegurar de uma maneira mais eficaz um largo recrutamento dos empregos públicos, permitindo aos jovens sem fortuna de passar sem transtornos do segundo grau gratuito aos estudos preparatórios para os concursos administrativos³⁵.

Em 1945 os resistentes às reformas, que haviam triunfado antes da guerra, não são mais capazes de se exprimir. Bem como uma parte importante das forças conservadoras da administração e da universidade não foram consultadas quando da criação da ENA em razão de seu descrédito devido à sua colaboração com o regime de Vichy³⁶. A ENA é criada pela lei de 9 de outubro de 1945, sob impulsão de Michel Debré, encarregado da reforma administrativa pelo general De Gaulle. O poder executivo quer, e ainda pode, acelerar a construção de um novo Estado mais forte e mais eficaz que aquele que levou a França ao desastre militar. No meio judiciário a situação é igualmente favorável às

³⁴ **NT:** Tal Conselho foi criado durante o período da ocupação nazista em França para coordenar as ações da Resistência contra esta ocupação e seus colaboradores, o governo Vichy.

³⁵ DEBRÉ, M., Un projet d'école d'administration, Dalloz, Crônica IV, 1938, p. 17.

³⁶ KESSLER, M.-C., La politique de la haute fonction publique, Paris, Presses de la FNSP, 1978, em particular p. 38.

reformas uma vez que uma parte da alta hierarquia, muito ligada aos modos tradicionais de reprodução, se encontra também sensibilizada. A vontade de reforma concernente à justiça e à magistratura demonstrada pelo Estado e seus grandes funcionários incita a magistratura a se constituir como parceiro. A celeridade e eficácia do processo que criou a ENA permitem que o mesmo se espere para a justiça. A magistratura se organiza e formula um certo número de reivindicações em relação à problemas que, até então, haviam sido ocasionalmente colocados. É nesta conjuntura que são vislumbradas diferentes reformas envolvendo a justiça e a magistratura, e que é promulgada a ordenação de 2 de novembro de 1945, criando um corpo de adjuntos de Chancelaria, que se desenvolve a ideia de uma escola da magistratura.

Fundado no final de 1945, na ocasião dos Estados gerais da magistratura francesa, a União federal dos magistrados (UFM) dispõe desde janeiro de 1946 de um órgão de imprensa, *Le pouvoir judiciaire*, que constitui uma verdadeira tribuna para a magistratura (e uma mina de informações para o sociólogo). É pelo viés desta associação e de seu jornal que os magistrados se lançam num verdadeiro trabalho de explicitação de seus interesses profissionais e que são preconizadas mudanças importantes no modo de reprodução do corpo. Se a associação vocaciona reunir todos os magistrados, da Corte de Cassação ao juiz suplente, dos quadros metropolitanos até os da África do norte e ultramarinos³⁷, ela não recruta mais em determinadas categorias. A julgar pelas estatísticas sobre os membros, a análise das assinaturas de artigos dá uma ideia da sua audiência.

Dentre os autores, encontramos muitos juízes de paz, juízes de instrução, procuradores de tribunais de pequena ou média importância, alguns conselheiros ou até mesmo presidentes de Cortes de Apelação³⁸ do interior ou ultramarinas. Notam-se igualmente alguns artigos assinados por magistrados da Corte de Cassação, mas em geral parecem ter sido convidados para dar um ponto de vista *ès-qualité* (mais que como membros da associação). São em suma magistrados da base e do meio da hierarquia judiciária, magistrados cujas perspectivas de carreira são no mínimo hipotéticas ou ainda aqueles que pertencem à quadros de exercício menos valorizado: a justiça cantonal ou a justiça ultramarina. Alguns dentre eles possuem um título em particular, mencionado sob a assinatura, que dá à sua tomada de posição um adicional de legitimidade. Tal juiz de paz honorário é membro de um instituto, tal substituto é seu correspondente, tal outro juiz de

³⁷ **NT:** Territórios que pertencem à França, tais como a Guiana Francesa, a Martinica, a Nova Caledônia e a Córsega.

³⁸ **NT:** As chamadas Cours d'Appel representam a segunda instância da justiça judiciária em França.

paz é antigo secretário da escola de direito de Amiens...

Dentre as preocupações dos magistrados a insuficiência dos vencimentos, reivindicação central, e ausência de verdadeira formação profissional traduzem bem o problema maior contra o qual se encontra confrontada a magistratura da época, à saber a insuficiência do seu capital na dupla dimensão econômica e cultural. Resolver este problema requer inicialmente a distanciação das modalidades tradicionais de formação, de carreira, de remuneração, a fim de promover um certo número de reformas, inclusive a criação de uma escola da magistratura.

A distanciação das modalidades tradicionais de recrutamento e formação

As múltiplas críticas que são feitas em relação à situação econômica dos magistrados não serão abordadas aqui, nos ateremos unicamente àquelas que concernem as modalidades de recrutamento e formação.

Um exame profissional vetusto

O exame profissional constitui uma disputa de vulto para os magistrados uma vez que se trata das modalidades e critérios que determinarão a aptidão a ser ou não ser magistrado. No entanto, as críticas mais frequentes e mais veementes tocam a forma do exame profissional; mais precisamente, estima-se que o estatuto deste exame não mais corresponde à realidade da prova, seja pela sua estrutura interna ou pelo nível exigido. O argumento avançado é o de que a sua evolução recente – introdução de uma prova de cultura geral e de uma segunda prova jurídica – é tal que a arquitetura interna se aproxima daquelas que encontramos nas grandes escolas e nos corpos mais prestigiosos do Estado³⁹. Qualquer que seja sua posição na instituição, todos os magistrados que se exprimem neste tocante são unânimes ao reivindicar esta transformação. Entretanto, certos nuances podem ser observados no vigor das tomadas de posição. O lamento de que o justo valor do exame não seja reconhecido aparece no *Le pouvoir judiciaire*, mas de forma relativamente pouco apaixonada – em comparação com a vivacidade das reações no tocante à formação profissional ou, *a fortiori*, à situação material dos magistrados – nos artigos não assinados, traduzindo uma preocupação geral da UFM ao invés de um objeto

³⁹ Ademais, como em todo concurso, os candidatos aprovados estão certos de conseguir um cargo, mas não o terão necessariamente de forma imediata. Por exemplo: “a maior parte dos candidatos declarados aptos às funções judiciárias após a sessão de abril de 1950 apenas obtiveram sua nomeação em maio de 1951” (*La grande détresse des futurs magistrats, Le pouvoir judiciaire*, 58, junho de 1951).

agudo e polêmico⁴⁰. Muito mais vigorosas são as críticas dirigidas à forma do exame, expressas nos relatórios da banca examinadora, que é presidida por um conselheiro da Corte de Cassação. A inadequação da fórmula do exame profissional é assinalada diversas vezes, particularmente entre 1950 e 1955. Desta forma, por exemplo, o conselheiro Lacoste, no seu relatório sobre a primeira sessão de 1950, estima que é necessário dar à “estas provas que se tornaram sem dúvida um concurso, um concurso muito difícil, o nome e as modalidades que impõe a realidade dos fatos”. Esta transformação do exame profissional em concurso é igualmente justificada nos relatórios da banca examinadora pelo nível de seleção, e em dois sentidos diferentes. Assim, é no momento que a banca constata uma elevação do nível geral do exame, ligada ao aumento do número de candidaturas (até o início dos anos 50), que ela exprime com mais vigor a necessidade de transformar o exame profissional em concurso. No seu relatório sobre a sessão de 1952, o conselheiro Lacoste estima “que uma prova desta qualidade, dentro da qual a média exigida é 12/20 e onde apenas um a cada nove candidatos é aprovado, é, na verdade, um concurso, e um concurso dos mais difíceis”. Ao contrário, a partir de 1954, onde não mais se trata de consagrar uma situação, mas de evitar uma ruptura, é o papel simbólico do concurso que será adiantado. No seu relatório de 1955, o conselheiro Marc Ancel, considerando o caráter decepcionante das provas, propõe alguns “remédios de urgência”. “Neste sentido, seria no mínimo desejável, nunca é demais repetir, que este exame ganhasse abertamente seu lugar e recebesse abertamente a denominação de concurso de ingresso na magistratura (...). Esta reflexão deixa claro que uma tal designação (concurso) teria a natureza de orientar em direção ao exame um certo número de jovens desejosos, uma vez que se sentem capazes de confrontar um concurso não apenas difícil de fato, mas também de direito. Não é de se duvidar igualmente que uma tal denominação permitiria uma melhor demonstração do valor doravante exigido dos jovens magistrados lhes assegurando na hierarquia das funções públicas uma classificação que corresponderia aos conhecimentos e qualidades que lhes são demandados”.

São os presidentes das bancas examinadoras, conselheiros da Corte de cassação, que são os mais ardentes defensores da transformação do exame profissional em concurso de acesso e o fazem conhecer nos seus relatórios ao ministro da justiça. A veemência de suas críticas contrasta com a atitude muito reservada em relação a toda inovação que caracteriza, em geral, os altos magistrados. É verdade que uma tal

⁴⁰ Conferir em particular *Le pouvoir judiciaire*, 51, dez. 1950; 58, jun. 1951; 98, fev. 1955.

transformação não suscita naturalmente polêmicas no seio da profissão, não podendo ninguém se levantar contra o princípio da excelência que é associado ao concurso e contra o ganho de prestígio que ele poderia trazer para a magistratura; ela permite, conseqüentemente, fortes tomadas de posição. O vigor dos propósitos dos presidentes de banca se explica igualmente pelo fato de que, uma vez eles mesmos estando pessoalmente implicados no exame profissional, estão particularmente sensíveis à tudo o que pode melhorar seu estatuto simbólico (na medida em que este estatuto é afetado pelas crescentes dificuldades de recrutamento).

No que concerne o conteúdo, a natureza do exame profissional, as críticas são muito menos sistemáticas e aparecem mais como manifestações de personalidades que como a tradução de um movimento coletivo. Se a questão dos critérios de seleção é abordada pela União federal dos magistrados nas colunas do *Pouvoir judiciaire*, é no quadro dos projetos da escola da magistratura que são encaradas as condições de ingresso e a formação a ser dispensada. Dentre as personalidades que se exprimem sobre isto, podemos citar Jean Brouhot, que foi presidente da banca e que, desde 1946, denuncia o caráter teórico do exame de seleção, “que faz duplo emprego com os exames passados nas faculdades de direito”⁴¹, e sobretudo Marc Ancel⁴², ele também presidente da banca examinadora entre 1954 e 1957, que denuncia “a ficção de um exame dito 'profissional' que deveria em princípio controlar as aptidões dos candidatos ao exercício efetivo de certas funções e que se encontra reduzido a controlar apenas seus conhecimentos jurídicos, sua cultura geral ou seu grau médio ou aparente de inteligência e de raciocínio” (relatório de 1955). Estas críticas significam que não é porque somos bons juristas que necessariamente seremos bons magistrados, que a magistratura requer disposições particulares não avaliadas pelo exame profissional tal como ele é concebido.

Um dispositivo de formação ineficaz

Se o exame profissional é tido como não mais correspondente às exigências do recrutamento da magistratura, a formação dos magistrados é também objeto de críticas exacerbadas. Ela é prestada em dois momentos: antes do exame, por intermédio dos estágios, e após o exame, pelo exercício das funções de juiz suplente. É sobre os

⁴¹ BROUCHOT, J., Le recrutement de la magistrature, Le pouvoir judiciaire, 3, março de 1946.

⁴² Marc Ancel é um dos principais artesãos da “nova defesa social”, escola do pensamento que visa, com a ajuda das ciências humanas, “orientar a política criminal em direção à prevenção da criminalidade e à recuperação social do delinquente” (Encyclopedia universalis).

estágios obrigatórios que pesam principalmente as críticas. As apreciações – quais quer que sejam – sobre o caráter formador da suplência sendo mais raras, o essencial das críticas sobre este estado concerne a fraqueza da sua remuneração. Entretanto alguns autores sublinham o caráter formador da suplência⁴³. As críticas sobre o estágio no *parquet* provém de toda a hierarquia e concernem à sua ineficácia. A formação profissional dos adjuntos nos tribunais aparece como uma restrição mal integrada por eles.

Alguns comentários ilustram estas críticas:

Hoje jogado no exercício de diversas funções que o esperam (...) está um jovem imbuído de noções teóricas, mas que ignora até a primeira palavra de seu ofício”⁴⁴, ou ainda esta apreciação bem crítica de Raoul Cavarroc, conselheiro na Corte de cassação: “Dotados de secretários insuficientes, os *Parquets* Gerais e os *Parquets* dos tribunais empregam os adjuntos às tarefas que, normalmente, deveriam ser desempenhadas por secretários qualificados. Tal adjunto será confinado um ano inteiro nos serviços de citação; ele se amesquinhará na instrução de recursos gratuitos. Tal outro se ocupará apenas da disciplina dos oficiais ministeriais, etc., muito feliz será se não ficar preso na confecção de enfadonhas tabelas estatísticas⁴⁵.

É notável que as críticas feitas contra o estágio nos anos 1940-1950 são sensivelmente as mesmas que as feitas por certos autores do século XIX. Este estágio é então criticado pelo seu caráter pouco formador, os candidatos aprendem, na melhor das hipóteses, apenas um “*savoir faire*” bem parcelado, e ainda servindo de mão de obra gratuita para efetuar tarefas enfadonhas⁴⁶. A desorganização do estágio que resultava de um modo de reprodução onde a formação se fazia por uma sorte de frutificação do capital herdado, já não funcional na época para os candidatos que não detivessem uma tal herança, se fará sentir mais forte na medida em que o recrutamento da magistratura vai se efetuar cada vez mais frequentemente nas categorias mais desprovidas de capital e que outras

⁴³ AYDALOT, M., *Magistrat*, Paris, R. Laffont, 1976, p. 47.

⁴⁴ LORTHSC, C., *L'école de la magistrature*, *Le pouvoir judiciaire*, 109, janeiro de 1956.

⁴⁵ CAVARROC, R., *A propos du recrutement de la magistrature*, *Le pouvoir judiciaire*, 109, julho-agosto de 1948.

⁴⁶ É reprovável ao estágio de adjunto o fato de não fazer conhecer senão as partes administrativas das funções do *parquet* (DEHESDIN, M., *op.cit.*, p. 146-147). Certos magistrados são muito críticos em relação à atividade dos adjuntos. “Sua tarefa, escreve Arthur Desjardin em 1872, consiste ordinariamente em transcrever os relatórios do procurador geral ou em redigir as atas de acusação, para poupar o tempo dos substitutos; o resultado é que as atas de acusação nem sempre são bem redigidas, e que os substitutos gozam de lazeres exagerados. (...) Eles dobram alguns envelopes, fecham as cartas, lhes dão um número de ordem e consignam a saída ou a chegada de memorandos nos registros especiais” (citado por DEHESDIN, M., *op. cit.*, p. 147).

formações se tornam dominantes.

O estágio na advocacia é também objeto de críticas, se bem que elas parecem bem acessórias no discurso dos magistrados. Semelhante ao dos advogados (que consiste em ser aprovado no exame para a obtenção certificado de aptidão à profissão, – instituído em 1941 – assistir diferentes conferências e... pagar as cotizações à ordem dos advogados), este estágio é tido por ineficaz pois, na maior parte do tempo, trata-se de um “simulacro”, não tendo os adjuntos tempo de satisfazer as obrigações do estágio na advocacia em função das obrigações do estágio no *parquet*. Quanto ao seu custo, é julgado excessivo que “os futuros magistrados tenham as mesmas cotizações que aqueles que se destinam efetivamente à advocacia”. Na verdade é o princípio mesmo do estágio que é reposto em questão.

O estágio na advocacia é uma pura formalidade que poderia ser suprimida sem prejuízo para ninguém, exceto para a tesouraria da ordem dos advogados. O advogado estagiário que se prepara para a magistratura não pleiteia, ele segue simplesmente as conferências de 'praxe' feitas de tempos em tempos por algum velho advogado que repete os ensinamentos de Payen e Durval [autores de um tratado da profissão de advogado que representa a nota rigorista, enquanto o tratado de Appleton é nuançado de liberalismo]. O estágio na advocacia não é sério, e ele não pode ser: não podemos pedir aos advogados que assegurem a formação profissional dos magistrados, enquanto eles já penam muito para dar uma formação aos seus próprios membros. Por outro lado, sendo a advocacia, por definição, uma carreira liberal, é difícil fazer uma escola onde a assiduidade ao trabalho seja controlada e sancionada⁴⁷.

A unanimidade parece se fazer para afirmar que a formação dos magistrados é um fracasso. Não apenas apreciações desta natureza são expressas no *Le pouvoir judiciaire*, inclusive por magistrados bem situados na hierarquia, mas também o Conselho superior da magistratura constatará a ineficácia do estágio, e o advogado e deputado Jean Minjoz observará, no seu projeto de resolução tendente a convidar o governo a organizar um aprendizado para a magistratura, cuja “formação prática e a iniciação profissional são muito incompletas e por vezes nulas”⁴⁸. É sobre a base das críticas envolvendo tanto o exame profissional quanto a formação, críticas que permitem uma distanciação das modalidades tradicionais de reprodução do corpo e, desta forma, de uma magistratura empenhada de desvalorização, que podem se desenvolver novas concepções sobre a formação e, mais precisamente, a ideia de uma escola da magistratura.

⁴⁷ LAPLATTE, C., L'apprentissage dans la magistrature, Revue politique et parlementaire, outubro de 1949.

⁴⁸ Documento parlamentar, Assembleia nacional, n. 8886, anexo ao PV da sessão de 29 de dezembro de 1949.

A ideia da escola como desafio para os magistrados

“A escola do magistrado”

“[...] As qualidades do espírito que convêm ao juiz não se qualificariam, creio eu, de jurídicas; é ao advogado que elas são úteis, desculpem-me por insistir neste ponto: aí estão as qualidades que convêm menos a um juiz. Eu penso nas qualidades que eu lhe desejo: aquelas de um bom observador, que só podem nascer de um longo exercício, sob a direção dos mestres perspicazes há muito abnegados ao estudo dos fatos sociais, capazes de suscitar nos jovens espíritos, de discipliná-los a esta curiosidade, de maneira, todavia que ela permaneça acesa, móvel diante dos fenômenos cuja especificidade é de estar sempre em movimento. Uma ‘escola do magistrado’, animada pelo espírito sociológico, teria por programa dar aos futuros magistrados o senso de utilidade social do direito, ao qual, é preciso atribuí-lo, é às vezes muito ausente dos comentários jurídicos.

Eu me fiz compreender bem? A escola teria a definir e a estabelecer o papel do magistrado, não a simples enumeração de direitos e deveres, mas o estudo geral, onde a história viria à ajuda da política, a economia da filosofia, a moral do direito, curso amplo e preciso que deveria preencher e animar todo o pensamento de nossa época. É muito dizer já que nós não sonhamos em propor um curso aprofundado sobre alguns artigos do Código de processo civil, mesmo enriquecido por amplos empréstimos do Código de processo penal; trata-se de outra coisa que não do procedimento. Técnicos, estes cursos deveriam ser concebidos no espírito filosófico, pois não é nem da rotina procedimental, nem das engrenagens chicaneiras que se tem que ocupar o espírito dos grandes árbitros: que estes cursos lhes façam esquecer estas formas de onde toda justiça se vai assim que se faz o direito mesmo. Que estes cursos lhes façam detestar o respeito estrito aos textos, que é somente superstição dos teólogos; que eles lhes mostrem a vida sempre em movimento, numa inquietude de uma incessante transformação; que eles lhes façam admirar esta lei do mundo, que é a mobilidade. Então o juiz saberá ou, ao menos, será colocado mesmo a cumprir a função de adaptação das leis aos fatos sociais que lhe impõem a evolução social; então, a prática judiciária será talvez subtraída à concepção livresca, ao culto do precedente, à superstição da autoridade; então, o direito terá chance de se tornar uma arte precisa, por que ele seguirá os bons métodos, segundo as induções de uma experiência jurídica já longa. Toda observação social deveria acabar no pretório, como toda ciência acabada na usina se transforma aí em riquezas econômicas.

*[...] Se o papel do juiz aumenta em seguida às necessidades industriais e da instituição democrática, é preciso que seu valor profissional aumente na mesma medida; que ele seja então sábio e responsável tanto quanto ele é poderoso. A evolução nos mostra já por onde deve começar a reforma judiciária: pela educação do magistrado. É de sua ciência, mais ainda que de sua sabedoria, como diziam nossos velhos autores, que nos venha a justiça exata, segundo uma lei escrita, amplamente interpretada à luz das necessidades cambiantes da vida coletiva. Eu vejo muito bem esta escola do magistrado estabelecida numa encruzilhada universitária sobre a qual dariam a prisão, o palácio, as faculdades de letras, de medicina e de direito, e alguns grandes serviços econômicos, notadamente o admirável Serviço da estatística geral da França, bem como o Conselho nacional econômico, quando ele for utilmente reformado. Precisaria que as jovens pessoas já preparadas à exegese dos textos pelos cursos atuais, fizessem nesta escola um estágio muito longo onde lhes seria mostrado **in anima vili** do que ensinado **ex cathedra**, a complexidade dos fatos que eles terão que conhecer, contrariamente à forma estilizada de uma regra de direito ou de conclusões chicaneiras. Os candidatos magistrados seriam assim iniciados concretamente à vida da prisão, à psicologia criminal, à contabilidade bancária, ao movimento econômico, a tantas outras coisas, lá onde convém estudá-las: numa prisão, no manicômio, numa Santa casa, ou num banco. Aí, eles aprenderiam a observar, a se aproximar dos fatos deformados pelos preconceitos e as condições modernas da informação ultra-rápida e sensacional. Em suma, o que conviria, é de habituar estas jovens pessoas a uma visão material das coisas, enquanto, atualmente, tudo os faz inclinar para a abstração, ainda que eu esteja longe de ignorar o esforço de um grande número de mestres eminentes em direção a uma interpretação cada vez menos lógica das leis.*

Sem entrar em detalhes, eu creio dever adicionar que um dos cursos importantes desta ‘escola do magistrado’, talvez mesmo o mais importante, deveria ser consagrado a pesquisa das regras da evolução do direito: aí seriam descritas em seu delicado intercruzamento de relações unindo os textos jurídicos aos eventos econômicos, aos técnicos industriais, aos fatos históricos; aí seriam analisadas as relações unindo a previsão à prática; aí seria procurado o papel atribuído à inteligência no processo jurídico. Como se formam as idéias morais, os conceitos jurídicos, as jurisprudências, os costumes? Como eles evoluem? Que estudos magníficos para dar abertura aos jovens espíritos! Nossos magistrados deveriam saber, talvez tudo isso se quiser que eles participem inteligentemente ao progresso da ordem pública [...].”

LEROY, M., juiz de paz honorário de Paris, membro do Instituto, *Le pouvoir judiciaire*, 101, março 1955.

Desde 1946 a ideia de uma escola da magistratura está bem presente pois, comentando a ordenação de 2 de novembro de 1945 a qual criava um corpo de adjuntos de chancelaria, Pierre Mimin, então Presidente de câmara na Corte de Apelação de Angers e correspondente do Instituto, estima que “esta ordenação nos traz mais que um embrião da escola da magistratura” e conclui sublinhando as missões do que ele já chama “nossa escola”⁴⁹. É essencialmente no seio da União federal dos magistrados, e no seu jornal, *Le pouvoir judiciaire*, que a ideia vai ser debatida e defendida⁵⁰. A UFM proporá desde 1948 a criação de um “Instituto nacional de altos estudos judiciários”, considerado pela totalidade das partes em questão como uma verdadeira escola da magistratura. Em seguida, e até 1958, a ideia da escola será evocada e desenvolvida ao longo dos números do *Pouvoir judiciaire* ou, em raras ocasiões, em revistas jurídicas.

Transformar o sistema de formação dos magistrados preconizando a criação de uma escola da magistratura implica na justificação do tipo de ensino proposto e das modalidades próprias de organização da escola. E esta transformação no modo de reprodução do corpo passa por uma redefinição de sua competência. A ideia de uma competência alargada é avançada para fundar o princípio de uma escola da magistratura. Sob o plano jurídico inicialmente a formação acadêmica é tida como incompleta, inadaptada e a ser compensada por “um ensino teórico das matérias especiais que a faculdade não fornece e que são dificilmente encontradas mesmo nos livros”⁵¹. Mas a ideia motriz que é apresentada para justificar a escola da magistratura é a de que a competência do magistrado não deve ser estritamente jurídica. Exercer as funções de magistrado requer conhecimentos e disposições outros que o conhecimento e o raciocínio jurídico: estes conhecimentos, estes olhares diferenciados sobre os fenômenos sociais são essencialmente os que são fornecidos pelas diferentes ciências humanas. Eles necessitam um ensino apropriado, visto que os cursos dispensados nas universidades não podem responder de forma adequada.

A faculdade não possui cursos onde são ensinadas as leis sutis da adaptação das regras de direito aos fatos nas causas judiciárias; sobretudo nenhum curso para aprender as regras de observação social; ou, pesquisar os fatos de um processo, isto é, proceder a um

⁴⁹ MIMIN, P., *Le noviciat dans la magistrature*, Dalloz, 1946, cap. 29.

⁵⁰ Por exemplo: DECHEZELLE, A., *Vers l'école de la magistrature*, *Le pouvoir judiciaire*, 24, março de 1948; HAMIAUT, M., *Vers une école nationale de la magistrature*, *Le pouvoir judiciaire*, 25, abril de 1948.

⁵¹ FAU, G., *La formation professionnelle des juges de paix*, *Le pouvoir judiciaire*, 25, abril de 1948.

exame de fatos sociais. Nenhum ensino especial corrige a júruidicidade excessiva das faculdades, pois, tão distintos que são alguns rompidos com o maior talento da observação dos fatos, os mestres da disciplina econômica não são encarregados dos cursos como nós acreditamos (...) a economia política não é ensinada em função da futura atividade dos magistrados (...). O que me parece evidente é que os magistrados teriam necessidade de ser preparados à suas funções por um ensino complementar, de base econômica e sociológica, do caráter mais novo possível⁵².

A nova competência preconizada pelos promotores da ideia da escola se funda na observação científica dos fenômenos sociais. A formação dos magistrados necessita de um conjunto de ensinamentos específicos, no qual o ensino do direito ocupa um lugar relativamente menor que só pode ser dispensado numa instituição *ad hoc*.

A necessidade de se considerar outras disciplinas que não o direito, até mesmo não se ocupar da avaliação dos conhecimentos jurídicos — sendo que se supõe que estes foram adquiridos na universidade —, é reafirmada no que concerne os critérios de seleção utilizados durante o concurso que deveria abrir as portas de uma escola da magistratura. Trata-se de “selecionar entre os juristas aqueles que uma cultura geral mais vasta permite melhor compreender todos os homens, aprofundar todas as questões, e julgar com mais sabedoria que qualquer um do ponto de vista humano.”⁵³ Ou ainda, na esteira deste juiz de instrução do tribunal do Sena: “Não seria bom, à entrada desta escola, escolher homens capazes de assimilar conhecimentos técnicos indispensáveis se quisermos adaptar os futuros magistrados ao mundo em evolução?”⁵⁴ O concurso de entrada deve permitir determinar a aptidão para ser magistrado a partir de uma apreciação da cultura geral do candidato. A noção de cultura geral aparece central na ideia de escola da magistratura, seja no momento da entrada ou na formação propriamente dita. Esta noção é, por definição, extremamente vaga, e os argumentos que os magistrados utilizam para sustentá-la não contribuem ao seu esclarecimento. A referência a esta noção pode ser compreendida de um duplo ponto de vista: primeiramente ela permite deixá-la ambígua, não explicitando os critérios segundo os quais os magistrados devem ser selecionados e formados⁵⁵, em seguida ela atesta a

⁵² LEROY, M., L'école du magistrat, Le pouvoir judiciaire, 101, março de 1955.

⁵³ SICART, J., Pour une meilleure formation des magistrats, Le pouvoir judiciaire, 108, fev. 1956.

⁵⁴ MONZEIN P., Réflexions inutiles sur la création d'une Ecole de la magistrature, Le pouvoir judiciaire, 110, maio. 1956.

⁵⁵ Pierre BOURDIEU fala da “ideologia da ‘cultura geral’ cuja função primeira poderia ser de proibir de fato e legalmente que ‘o homem culto’ não possa nunca ser obrigado a fazer tecnicamente prova de sua cultura”, in La Reproduction, Paris, Minuit, 1970, p. 204.

preocupação do estatuto social dos magistrados, a referência ao conceito de cultura geral tendo um efeito de distinção social.

Se os defensores da escola da magistratura argumentem sua escolha pela necessidade de uma competência ampliada, o principal argumento utilizado para justificar a oposição à ideia de escola é que esta não tem sentido, pois é unicamente pela prática que se pode aprender o ofício: “A formação moral e intelectual dos magistrados não é da conta de uma escola: é uma obra de fôlego na qual os conselhos e o exemplo são mais eficazes que as lições”⁵⁶. A formação dispensada no seio da escola não pode ser muito teórica. Por uma figura retórica a verdadeira escola do magistrado torna-se o Palácio de Justiça e sua formação um problema de uma vida inteira. Como o exprime Raoul Cavarroc, conselheiro na Corte de Cassação, “por sedutor que pareça à primeira vista um projeto inspirado por uma alta preocupação da função judiciária, nós pensamos que a verdadeira escola do magistrado é o Fórum⁵⁷, como o hospital é o complemento necessário aos estudos médicos”⁵⁸. A transmissão empírica de um “*savoir-faire*” é assim apresentado como uma solução que se impõe por si só, por seu caráter natural e funcional, remetendo ao estatuto da construção teórica abstrata a ideia de uma escola da magistratura.

Ser contra o princípio de uma escola da magistratura não significa forçosamente que se é hostil a toda inovação, pois, é preciso lembrar, há uma quase unanimidade para estimar que o sistema de formação até então em vigor é muito insatisfatório. Mas a inovação deve se fazer respeitando a tradição. A ideia de um instituto universitário de formação da magistratura é sugerida desde 1946 por Jean Brouhot, conselheiro na Corte de Cassação⁵⁹. Ele propunha a criação de um instituto de estudos judiciários em Paris ou de vários institutos estabelecidos nas universidades mais frequentadas do interior. Nestes institutos os futuros magistrados (mas também os futuros advogados, tabeliães etc) seguiriam um ciclo de estudos judiciários de três anos paralelamente aos estudos de direito tornar-se-iam posteriormente juízes-alunos⁶⁰ por outro período de três anos. Dois anos mais tarde, o conselheiro Raoul Cavarroc aponta o interesse que apresentaria a

⁵⁶ LAPLATTE, C., *op. cit.*, p. 170. O autor, conselheiro na Corte de Apelação de Colmar, sugere que se se inspire do “*référéndariat*” alemão, encadeamento de estágios no curso dos quais o futuro magistrado se inicia a todas as filigranas do exercício profissional.

⁵⁷ **NT:** O termo no original, “*Palais*”, em referência ao “*Palais de Justice*” (Palácio de Justiça), foi traduzido para fórum, pois é como se refere ao Palácio de Justiça no Brasil.

⁵⁸ CAVARROC, R., *op. cit.*

⁵⁹ BROUCHOT, J., *op. cit.*

⁶⁰ **NT:** No original, “*auditeurs de justice*”.

criação de institutos anexos às faculdades de direito, sugeridos por Jean Brouchet, mas uma questão de realismo o fez finalmente preferir a solução mais pragmática de aperfeiçoamento do estágio. Os estágios deveriam ser realizados nos “grandes centros judiciários localizados igualmente numa Corte de Apelação e numa faculdade de direito: Jurisprudência e Doutrina viriam alimentar o lar onde se afinaria a alma do futuro magistrado”⁶¹.

Para além das divergências de apreciação sobre o estatuto da prática e a introdução das ciências sociais, é a propósito do grau de dependência deles em relação às instituições existentes que as diversas propostas - institutos, centros judiciários, escola da magistratura - podem ser diferenciadas. Assim os institutos ou centros judiciários tem uma dupla filiação, universitária e judiciária, os primeiros sendo mais diretamente inscritos no meio universitário, os segundos sendo mais explicitamente um centro de aprendizagem afiliado à instituição judiciária. Estas duas soluções, bem diferentes quanto à sua forma e sua organização, se caracterizam, então, por seu vínculo institucional. Por outro lado, a escola da magistratura é associada à ideia de autonomia relativa, principalmente em relação à universidade, mas também, em razão de seu caráter nacional em relação ao poder judiciário. A coerência destas atitudes favoráveis ou hostis à escola deve ser procurada no fato de que é a reprodução do corpo que está em questão e que cada um tende a adotar as melhores posições para reforçar as suas formas de capital específico. Em outras palavras, seguindo a maneira pela qual se constituiu seu próprio capital, o que significa igualmente seguindo a posição a qual eles tomaram na instituição, os magistrados tem mais ou menos interesse que as mudanças radicais aconteçam, como a criação de uma escola da magistratura, e, portanto, são mais ou menos inclinados à estratégias de conservação ou de inovação.

As tomadas de posição que atestam estratégias de conservação vêm sobretudo de magistrados situados no topo da hierarquia judiciária, no caso a Corte de Cassação. Sua ascensão à magistratura se inscreve frequentemente numa tradição familiar. Jean Brouchet é filho de magistrado, Raoul Cavarroc é filho de um oficial ministerial⁶². Ainda que eles tenham passado o exame profissional - e Raoul Cavarroc o fez de modo particularmente brilhante, pois o júri chamou a atenção do Ministro da Justiça -, eles não encarnam menos o modo de reprodução tradicional onde é o meio familiar que “gera” seus magistrados. Se o meio social os dotou, desde o início, de uma cultura jurídica e de

⁶¹ CAVARROC, R., *op. cit.*

⁶² **NT:** No original, a autora indica “*Officier ministériel*”, que é o nome genérico que designa tecnicamente um funcionário investido e encarregado de exercer uma função pública, como os tabeliães no Brasil.

uma rede de relações consequentes, eles dispõem, por sua posição, de uma grande parte do capital específico da magistratura, poder dizer o direito e de dizer o que é o direito, capital que eles adquiriram durante uma longa prática, e se definem assim por sua excelência jurídica. Eles tendem, então, a defender o modo de reprodução tradicional do corpo, pelo qual eles foram iniciados na magistratura primeiramente, à alta magistratura em seguida, isto é, um modo de formação essencialmente prático, não formalizado, não limitado no tempo à duração de uma escolarização, que só permite adquirir este saber e este “*savoir-faire*” que são aqueles da magistratura, e particularmente da alta magistratura. Eles manifestam, por consequência, uma maior reserva em relação a uma escola da magistratura que pretende codificar o que não pode sê-lo, e que só pode dispensar aos futuros magistrados uma formação precoce e superficial. Mais geralmente, esta atitude de reserva em relação a toda inovação caracteriza muito bem a alta magistratura, como o notará com ardor Maurice Afdalot, procurador geral na Corte de Apelação de Paris, durante a audiência solene de início de ano em 1959. Ele exortará seus pares a se engajar, a atualizar sua cultura administrativa, política e sociológica, para reforçar um “poder judiciário” fortemente diminuído.

Ao contrário, os posicionamentos que indicam estratégias de inovação, então favoráveis à escola da magistratura, provêm mais de magistrados situados *grosso modo* no meio ou na base da hierarquia judiciária, magistrados que constituem frequentemente as pontas de lança da UFM. Para eles, o acesso à magistratura se inscreve num processo de promoção social que o exame profissional lhes permitiu conquistar. Eles serão rapidamente bloqueados em suas carreiras, pois eles não dispõem do capital social necessário para cruzar suas múltiplas etapas em períodos razoáveis. Sua posição intermediária os torna particularmente sensíveis ao processo de desvalorização da magistratura e é fonte de tensões entre suas condições objetivas de exercício - salário baixos, carreiras bloqueadas - e suas aspirações. Eles se preocupam com o problema do recrutamento, pois vêem a realidade de sua posição na baixa atratividade que ela suscita entre os diplomados em direito. Para lutar contra a desvalorização de sua posição, estes magistrados são obrigados a adotar estratégias ofensivas de inovação que podem ser compreendidas como operações de distinção do grupo e de promoção para a profissão como um todo. Trata-se também, para esta fração da magistratura, de reforçar a forma específica de seu capital. Não tendo outros títulos de nobreza que seus títulos escolares, estes magistrados preconizam o desenvolvimento e a consagração destes títulos, reforçando no campo a posição dos indivíduos tendo o mesmo capital, ou seja, desenvolvendo os mecanismos escolares de seleção e objetivando as modalidades de

formação. Eles se entregam a um trabalho de explicitação dos princípios que fundam a competência inicial dos magistrados, onde a formação deve vir de um ensino específico e de uma pedagogia particular que só podem ser dispensados em uma instituição *ad hoc*. A redefinição da competência da magistratura posterior à mudança do modo de reprodução do corpo permite assim à fração da magistratura, que é o seu motor, de se distinguir daquela que ocupa a posição dominante. Preconizando uma competência ampla que deve dar à magistratura a feição da modernidade, estes magistrados consideram implicitamente a formação tradicional, qualificada de estritamente jurídica, como vetustas. Deste modo, os promotores da ideia de escola aderem ao debate, que anima as faculdades de direito, sobre a consideração dos fatos sociais e das ciências sociais, e se inscrevem assim no movimento geral que lhes dão certa legitimidade; eles participam igualmente de tendências similares que atravessam sobretudo a função pública, e que vão resultar na revalorização de algumas funções (e a criação da ENA).

Preconizando esta mudança no modo de reprodução do corpo, estes magistrados vão igualmente reforçar sua especificidade em relação a outras profissões jurídicas e judiciárias, como os advogados em particular. Em momento algum eles consideram que a escola só possa ser aberta aos advogados, enquanto, em seu projeto de instituto de estudos judiciários, o conselheiro Jean Brouchet estima que este deveria preparar às diferentes profissões judiciárias e que os cargos da magistratura seriam destinados aos estudantes que tivessem as melhores notas. Este projeto, que pressupõe que a elite dos estudantes de direito se dirige naturalmente para a magistratura, demonstra uma visão um pouco deformada da realidade, pois, desde o início do século, os autores assinalam que os estudantes de direito mais brilhantes não se dirigem mais para a magistratura, movimento que só se reforçou desde então. Na verdade a Ordem dos advogados não está na mesma posição de desvalorização do que a magistratura, só o estaria em razão dos ganhos financeiros que essa permite, e inclusive ela recruta ocasionalmente entre os magistrados⁶³. Diante de seus concorrentes e aliados mais providos em capital, os magistrados são levados a usar estratégias de inovação que marcam sua diferença e sua competência. Preconizando uma escola da magistratura, que significa que a formação provém de um ensino específico e não é mais um subproduto da prática profissional, os magistrados se distinguem dos advogados, sempre formados pela prática, e retiram disto um ganho social importante.

⁶³ BLOCH, J.-J., *Pourquoi je suis parti*, op. cit.

A promoção da ideia de escola da magistratura deve ser restituída, enfim, no conjunto das transformações da relação das classes sociais com o dispositivo de ensino que se opera após a guerra: o movimento de intensificação da concorrência escolar conduz a burguesia, para manter sua posição social relativa, a aumentar a parte escolar do seu capital. A criação da ENA, e sobretudo o seu investimento pela burguesia, é uma ilustração disto. Ameaçada nos seus interesses, a magistratura será obrigada também a aumentar seus investimentos escolares prévios. Nesta perspectiva, a promoção por uma fração da magistratura da ideia de escola deve permitir o ajustamento da profissão em seu todo à evolução das relações sociais sob pena de descrédito.

Sob pena de sofrer uma distanciação arriscada, a Magistratura é condenada a criar, por sua vez sua própria Escola: que vai do recrutamento, da qualidade dos seus dirigentes futuros, da condição que lhes será feita. Se ela não se alinhar a um recrutamento que se torne o direito comum dos dirigentes, a magistratura poderá apenas ser figurante, mais uma vez, como parente pobre. Inversamente aos outros grandes corpos do Estado, ela será privada do prestígio que confere inevitavelmente aos seus membros a passagem em uma Escola, procurada por muitos, aberta a poucos.⁶⁴

A criação da ENA constitui um evento de referência para todos os agentes do Estado e interessa especialmente a magistratura confrontada aos problemas de formação. A instituição da ENA em 1945 respondia explicitamente à dupla preocupação de romper com o sistema tradicional de concurso próprio a cada administração, considerado muito arraigado de cooptação, e de democratizar assim o acesso à alta função pública, fazendo eco aos princípios defendidos pelo Conselho Nacional da Resistência. Num primeiro momento, o recrutamento da ENA será efetivamente diversificado, depois a alta burguesia vai superar sua desconfiança inicial e investir amplamente a instituição respondendo assim ao aumento da concorrência escolar. Para a magistratura média, ameaçada de desvalorização, a ENA vai funcionar como um modelo, reenviando-a ao nível das velharias ilegítimas de modos tradicionais de recrutamento e de formação, oferecendo uma abertura a posições sociais valorizadas. Símbolo da formação apropriada tanto sobre o plano técnico quanto sobre o plano social, o modelo da ENA parece capaz de dar resultados equivalentes para a magistratura, ou seja, de produzir uma elite social. A maior parte do tempo, os magistrados partidários de uma escola da magistratura mencionam simplesmente a ENA como o exemplo a seguir, mas sem aprofundar as modalidades específicas do que deveria ser a escola da magistratura. No entanto, o estatuto administrativo da escola faz parte do debate o qual realizam alguns

⁶⁴ LAUTECAZE, P., L'ornière, Le pouvoir judiciaire, 117, dez, 1956.

magistrados, sendo a alternativa de conceber a futura escola da magistratura seja como uma seção – autônoma – da ENA, seja como uma escola completamente independente concebida sobre o modelo dela. Quando se intensificou, a escolha da escola da magistratura autônoma foi justificada pela necessária separação dos poderes e a especificidade da formação dos magistrados⁶⁵. A preferência pela escola da magistratura como seção da ENA é motivada por uma questão de pragmatismo que deve permitir a minimizar os custos e maximizar os ganhos. A insuficiência provável de meios e as resistências do Ministério das Finanças são frequentemente invocadas como obstáculos à realização de uma escola autônoma⁶⁶. A solução de uma seção da ENA permite, com menores custos, se apropriar da mais-valia produzida pela ENA aproveitando “a organização material aprovada e o prestígio incontestável da Escola de administração.”⁶⁷

Algumas nuances devem, contudo, ser consideradas na análise das divergências de apreciação da escola da magistratura em função da posição na instituição judiciária.

O espírito administrativo do ensino no Centro nacional de estudos judiciários

“A reforma inscreve em sua fachada o ‘Centro nacional de estudos judiciários’, cujo objetivo é aparentemente o mesmo daquele da Escola de administração. Trata-se de criar uma magistratura de grande escola, de fazer dela um corpo que seja ao nível dos corpos de altos funcionários que são o Conselho de Estado ou a Inspeção de Finanças. Podemos nos perguntar sobre a oportunidade de uma reforma que corre o risco de dar à magistratura este espírito homogêneo do qual os antigos alunos de uma grande escola não pretenderão abrir mão. Não é arriscado que aquele cuja missão não é a de administrar, mas de julgar seu semelhante, a exercesse em nome de uma superioridade escolar que não dá necessariamente o sentido da equidade? Mais ainda, não é em sua magistratura que nossa Justiça era criticada. A formação profissional do juiz não parecia pedir uma escola especial enquanto ela era submetida a um concurso, que garantia – o que é essencial – juristas que aprenderam a arte de escutar e de repartir. Ninguém constatará, em todo caso, a parte do espírito administrativo que presidiu a reforma desta nova organização de ensino profissional do magistrado. Desejemos que este seja um juiz tornando-se um alto funcionário.”*

Intervenção de Thorp, presidente da Ordem dos Advogados, no congresso da Associação nacional dos advogados, Nantes, 15 de maio de 1959, in THORP, R. W., *Vues sur la justice*, Paris R. Julliard, 1960, PP. 186-187.

* **NT:** Em França, as “grandes écoles” são aquelas destinadas à formação de um corpo de profissionais destinados, sobretudo, à função pública, como a ENM ou a ENA.

Assim, se as apreciações negativas *exprimidas* quanto à oportunidade de uma escola da magistratura provêm mais de magistrados pertencentes ao topo da hierarquia, isto não significa que todos os magistrados desta categoria tenham sistematicamente a mesma atitude, mas que há uma tendência estrutural a não estimar as inovações que contrariem

⁶⁵ SAUVAGEOT, A., *La préparation à la magistrature en France*, Annales de droit et des sciences politiques, 1986, 16 (1), p. 53.

⁶⁶ HAMIAUT, M., *op. cit.* 117

⁶⁷ LAUTECAZE, P., *op. cit.*

os mecanismos que os conduziram à posição deles; por outro lado, isto também não significa que eles têm o monopólio da oposição à ideia da escola. Isto é notório, pois passando por um congresso da UFM, que um certo número de magistrados “da base”, aqueles que não se exprimem nas tribunas do *Pouvoir judiciaire*, não estão convencidos de uma vez por todas da necessidade de se transformar o modo de recrutamento do corpo. Durante seu mandato em 1956, os responsáveis da UFM constataam uma evolução muito favorável à escola, mas não sem resistências. Por exemplo, nota-se que: “Os senhores magistrados da jurisdição de Pau aceitaram a Escola da Magistratura, pois eles pensaram que o gabinete executivo fazia dela um meio de ação para obter a revalorização do poder judiciário”⁶⁸. A oposição à ideia de escola encontra então sua fonte no topo, mas também na base da hierarquia judiciária⁶⁹.

A ideia de escola da magistratura tem entre 1945 e 1958 um papel relativamente importante nas representações dos magistrados tais como elas aparecem, notadamente na imprensa profissional. Fala-se disto, seja um partidário convencido ou um adversário resoluto. Entretanto, o debate ultrapassa a magistratura e se a questão da escola da magistratura não é mais objeto de um debate verdadeiramente público, ela não preocupa menos outras categorias de juristas.

A escola da magistratura: um risco para os juristas

Quando o anteprojeto tratando da criação de uma escola da magistratura é estabelecido, em 1956, o Ministério da Justiça decide proceder a uma consulta a algumas personalidades. Diversas críticas são então formuladas principalmente pelo Diretor Hamel (professor de direito comercial) e diretor da função pública. Elas denunciam o risco de constituição de uma espécie de “mandarinato” judiciário após a formação de todos os magistrados numa escola única: “uma solidariedade muito estreita entre magistrados, que teriam recebido, aliás, uma formação rigorosamente idêntica, corre o risco de ser perigosa para o Estado”⁷⁰.

⁶⁸ *Compte rendu des assises* de l'UFM, Le pouvoir judiciaire, 116, novembro, 1956.

⁶⁹ Pode-se aproximar estas oposições à escola da magistratura àquelas que foram observadas sobre a criação da ENA. Guy Thuillier nota com efeito “a coalisão da alta e da baixa administração” contra a escola de administração, “a defesa dos ‘direitos’ dos pequenos funcionários juntam-se o conservadorismo dos grandes corpos administrativos”, THUILLIER, G., *L'ENA avant l'ENA*, Paris, PUF, 1983, p. 258.

⁷⁰ Ministério da Justiça, Gabinete do Ministro da Justiça, relatório da reunião do dia 10 de outubro de 1956 sobre a instituição de uma escola da magistratura.

É a reserva contra o indesejável “espírito de corpo” que não faltará a se constituir na escola da magistratura. Os professores de direito não são os únicos a exprimir tal receio. A Ordem dos advogados compartilha estas preocupações ainda que ela não apareça nunca diretamente como parte interessada nos relatórios das reuniões. No entanto, Michel Debré fala da desconfiança da Ordem em relação a seu projeto e, em 1959, o Presidente Thorp denuncia o risco do “espírito homogêneo” que a escola corre ao dar aos futuros magistrados, e deplora a parte do espírito administrativo que presidiu a criação do Centro nacional de estudos judiciários. Mesmo se as posições do Diretor Hamel possam parecer para alguns professores como posições “frequentemente muito categóricas”, disto resta que o princípio de uma escola da magistratura incomoda os professores de direito. *A priori* estes não são diretamente interessados nas questões de formação profissional, mas uma escola da magistratura significa uma nova concepção desta formação na qual se misturam, ao menos potencialmente, ensino teórico e ensino prático. Ela implica, conseqüentemente, numa espécie de alijamento da universidade, marcando os limites de um ensino de uma instituição que, até agora, se beneficiava de uma situação de quase monopólio no domínio da difusão e da reprodução dos conhecimentos jurídicos. Além disto, a ideia de uma escola especial pode ser compreendida pelos civilistas como um alinhamento ao direito público na medida em que ela se inspira da ENA, e, portanto, indiretamente, enfraquece sua posição. Enfim, é preciso notar que a ideia de escola pode ser ainda menos bem recebida pelos universitários, pois ela é associada ao dispositivo das grandes escolas que remete a uma posição dominante no campo das instituições de ensino superior.

Se o princípio de uma escola da magistratura incomoda os professores de direito na medida em que ele atenta contra o monopólio universitário em matéria de transmissão do saber jurídico, este incômodo é, todavia, limitado. Com efeito, o ensino teórico concebido numa escola do tipo profissional tem necessariamente um estatuto marginal em relação àquele do ensino dispensado na faculdade. Além disto, a magistratura representa muito pouco entre as carreiras escolhidas pelos diplomados em direito. Então, à diferença da tática adotada em relação a integração dos responsáveis pelas aulas na magistratura⁷¹, trata-se, para os universitários, de não alongar a gestação da escola da magistratura, de modo que sua posição seja conhecida. O que eles conseguirão uma vez

⁷¹ Os responsáveis pelas aulas admissíveis à agregação em direito tinham a possibilidade de integrar diretamente a magistratura se eles tivessem ensinado durante dois anos. Esta carreira que lhes era oferecida constituía uma verdadeira válvula de escape para a reprodução do corpo de professores de direito. Estes vão reagir muito vivamente quanto o relator da comissão de justiça e legislação, advogado e deputado, vai sugerir que a duração do ensino exigido seja elevada de dois para sete anos, o que equivalia quase a suprimir tal possibilidade. Cf. BOIGEOL, Anne, *op. cit.*, p. 58.

que, por diversas ocasiões, o Ministério da Justiça se esforçará para não afetar os professores de direito. Assim, por exemplo, em 1956, quando é redigido o primeiro anteprojeto de lei instituindo a escola da magistratura, o chefe do gabinete do Ministro da Justiça, Pierre Nicolay, estima que haverá a supressão na exposição de motivos da anexação à ENA “que provoca algumas susceptibilidades nas faculdades de direito”⁷². Quanto à Ordem, ela pode apenas ser crítica em relação a uma transformação em matéria de formação dos magistrados que remete ao estado de obsolescência seu próprio modo de formação e que se inscreve numa perspectiva de reclassificação da magistratura na escala social, notadamente em relação à Ordem.

O Centro nacional de estudos judiciários

Apesar das múltiplas oposições, a ideia de uma escola da magistratura segue seu caminho. Não se traçarão aqui as peripécias sucessivas que determinaram o processo de reforma das modalidades de recrutamento e de formação adotados em 1945, mas que somente se realizará em 1958. Lembrar-se-á simplesmente que é no momento em que a crise do recrutamento da magistratura masculina torna-se agudo que o princípio de uma escola da magistratura é vislumbrado pelos poderes públicos em 1955. É Jean-Louis Costa, diretor dos assuntos civis, cujo papel inovador em matéria de tratamento de menores delinquentes é conhecido uma vez que ele é um dos pais da Educação vigiada – logo um magistrado pouco tradicional –, que toma iniciativa, considerando que se trata de um remédio às dificuldades do recrutamento. Neste percurso, para acalmar as apreensões, a escola da magistratura perderá sua denominação em benefício desta, mais neutra, de Centro nacional de altos estudos judiciários. Os anteprojetos não terminando e a escassez de candidatos masculinos à magistratura continuando, o Parlamento dá poder ao governo, na primavera de 1958 (lei do 3 de abril de 1958), para tomar por decreto “todas as disposições necessárias para assegurar por intermédio de um centro especializado, dotado de personalidade civil e autonomia financeira, a formação dos futuros magistrados”. Mas o projeto elaborado não tem tempo de se transformar em decreto.

A ideia da escola da magistratura, sustentada por uma fração da magistratura, levada em consideração por alguns diretores do Ministério da Justiça, é finalmente realizada por Michel Debré, no quadro dos poderes especiais conferidos em junho de

⁷² Ministério da justiça, Gabinete do Ministro da Justiça, relatório da reunião do dia 10 de outubro de 1956.

1958 ao General De Gaulle, chefe do governo. Sua formação – ele é doutor em direito e diplomado da Escola livre de ciências políticas –, sua posição de alto magistrado da ordem administrativa – ele é alto funcionário do Conselho de Estado desde 1942 – o levaram a se interessar pela magistratura de ordem judiciária e a sustentar uma transformação equivalente àquela que ele promoveu para os altos funcionários. Desde 1945, ele deseja estender o processo de racionalização da função pública à magistratura, de modo que, ele diz, se o General De Gaulle permanecesse em 1946, ele teria criado o equivalente à ENA para a magistratura⁷³. Quando em 1958 ele se torna ministro da Justiça, a via está livre para as reformas uma vez que o governo dispõe de plenos poderes. Ele se esforçará para racionalizar a formação dos magistrados, a organização judiciária, e mais amplamente de promover a função de magistrado instituindo uma dinâmica de grande corpo⁷⁴.

Os dois pontos fortes desta dinâmica são, de um lado, a formação e, de outro, a possibilidade de uma carreira acelerada pelos indivíduos mais brilhantes. Todas estas reformas devem além disto preservar a autonomia judiciária. Esta autonomia passa sobretudo pela instituição de um órgão de formação que seja distinto da ENA. De fato, Michel Debré estima que seria “pouco conveniente inserir os magistrados na ENA”, pois é preciso “dar à formação dos magistrados, à formação moral dos magistrados, um sentido que, sem ser completamente oposto ao dos funcionários, é assim mesmo particular”⁷⁵. Além disto, para Michel Debré, a autonomia do judiciário requer que o lugar onde são formados os magistrados não se intitule escola da magistratura, mas, Centro de altos estudos judiciários. “O magistrado não vai à escola, o magistrado vai a um centro que é destinado a elevar sua função de magistrado, ao mesmo tempo em que desenvolve seus conhecimentos teóricos e práticos”⁷⁶. A diferença de nome é simbolicamente importante. Primeiramente, ela tem um efeito de distinção em relação à ordem administrativa e testemunha a especificidade do judiciário, em seguida ela se une as resistências

⁷³ Entrevista com Michel Debré, abril de 1987.

⁷⁴ Esta ideia de uma lógica de grandes corpos no seio da magistratura já tinha, de uma certa maneira, sido esboçada no projeto de estatuto da magistratura depositado na Assembleia Nacional em 1950. Com efeito, este projeto previa, parece que à pedido expresso de M. Donnedieu de Vabres, alto funcionário no Conselho de Estado, professor na ENA e, à época, diretor do Gabinete do Ministro da Justiça, a criação de um Instituto de altos estudos judiciários, destinado a suprir a formação dos magistrados suscetíveis de ocupar cargos importantes, ou seja, uma espécie de escola do Estado maior. Entretanto, este instituto não sobreviverá à passagem do projeto nas comissões da Assembleia nacional e da Assembleia da União francesa e à hostilidade do meio judiciário.

⁷⁵ Entrevista com Michel Debré, abril de 1987.

⁷⁶ *Ibid.*

A criação do Centro nacional de estudos judiciários

“[...] Eu não criei uma escola, pois a palavra ‘escola’ não me agradava e quando, sob pressão de alguns grupos de magistrados, Michelet, em seguida, me propôs de transformar este centro em escola, eu tive que consentir, pois eu não tinha razões profundas para me opor a isto. Mas pessoalmente, eu acho que é um erro, pois o magistrado não vai à escola; o magistrado vai a um centro que é destinado a elevar sua função de magistrado ao mesmo tempo em que desenvolve seus conhecimentos teóricos e práticos; eu tinha naturalmente a vontade de aplicar algumas idéias paralelas àquelas que tinham prevalecido no momento da Escola nacional de administração, ou seja, entradas diferentes neste centro, para favorecer a promoção social, para permitir a variedade de origem dos candidatos; mas igualmente a idéia deste centro era que, além da competência aprendida em todos os novos domínios onde a magistratura agora deve intervir, parecia necessário trazer a estes jovens o sentimento de alta missão da magistratura. É uma idéia que me perseguia há muito; a Escola nacional de administração devia oferecer aos jovens futuros funcionários o sentido do serviço público, o sentido da responsabilidade da administração diante do Estado, diante da nação, diante do governo; o Centro de estudos judiciários devia oferecer aos jovens magistrados, além das competências variadas, o sentido elevado da função judiciária; portanto é assim que o Centro de estudos judiciários foi instituído [...]”.

Entrevista com Michel Debré, abril de 1987.

s da alta magistratura em relação aos projetos de escola tais quais eles eram formulados por uma fração da magistratura, e permite tornar aceitável o projeto. Quando os projetos de decreto legislativo instituindo o Centro nacional de altos estudos judiciários são discutidos, durante o verão de 1958, Michel Debré é apoiado pelo Primeiro presidente da Corte de cassação, M. Battestini, e por “alguns altos magistrados de qualidade”. Como resultado surge o decreto legislativo de 22 de dezembro de 1958 tratando da lei orgânica sobre o estatuto da magistratura e criando o Centro nacional de estudos judiciários. Por outro lado, a alta magistratura não seguirá Michel Debré em seu projeto de carreira acelerada para os indivíduos mais brilhantes. Ele vislumbrará a criação de um *estágio*⁷⁷ na Corte de Cassação, e até mesmo junto as mais importantes Cortes de Apelação, ou ainda cargos referendários, para os candidatos melhor classificados na saída do Centro nacional de altos estudos judiciários⁷⁸. Com efeito, “atrair os estudantes para a magistratura exige que os cargos mais brilhantes sejam rapidamente oferecidos”⁷⁹. Para evitar que não se constitua um corpo particular, os *juízes-alunos* partiriam ao final de quatro ou cinco anos para um tribunal do interior. “Isto daria ao Centro de estudos judiciários o prestígio... um chamariz”⁸⁰. Mas a ideia não será acolhida em razão do aumento das oposições que ela não deixaria de suscitar. Ela será retomada posteriormente por Jean Foyer quando ele se tornará Ministro da Justiça, mas será

⁷⁷ **NT:** No original, a autora menciona “*auditorat*” que significa o estágio para os “*auditeurs de justice*”, que são na realidade juízes-alunos, uma vez que os candidatos aprovados no concurso para a magistratura tornam-se juízes-alunos na Escola Nacional da Magistratura.

⁷⁸ Entrevista com Michel Debré e DEBRÉ, M., *Au service de la nation*, Paris, Stock, 1963, p. 218.

⁷⁹ Entrevista com Michel Debré, abril de 1987.

⁸⁰ *Ibid.*

novamente abandonada em razão das oposições que ela suscitará na Corte de Apelação de Paris e na Corte de Cassação. No entanto tal solução tinha sido vislumbrada por alguns magistrados, notadamente por P. Lautecaze, vice-presidente da UFM e juiz de instrução em Toulouse. Muito pragmático, ele era favorável a uma escola da magistratura como seção da ENA a fim de “se aproveitar da organização material aprovada e do prestígio incontestável da Escola de administração”⁸¹. Mas ele denunciaria rapidamente, entre seus pares, o risco de que a ENA não funcione como uma arapuca, se não se considerar o que está na base de seu prestígio, isto é, o fato de que “ela oferece aos seus alunos mais brilhantes posições no Estado: Conselho de Estado, Inspeção de Finanças, Corte de Contas”⁸². Ele também defende perspectivas de carreiras idênticas como, notadamente, um corpo de *juízes-alunos* e de altos funcionários⁸³ na Corte de Cassação (calcado sobre o Conselho de Estado), e um corpo de redatores do Ministério da Justiça (paralelo àquele dos administradores civis).

A via rápida aos altos cargos da hierarquia judiciária em função da excelência escolar, que permite atrair os jovens e brilhantes estudantes, uma lógica de grande corpo à qual subscrevem um certo número de magistrados que são diretamente concernidos por uma tal eventualidade, está em contradição completa com o modo de reprodução da alta magistratura, que supõe uma via longa, uma lenta impregnação, a constituição de uma rede de relações e de apadrinhamentos. Assim, se a alta magistratura acaba por admitir o princípio de uma escola para a formação inicial dos magistrados, ela não pode aceitar, apenas muito parcialmente, o controle de sua própria reprodução, pois é o princípio mesmo de sua competência que está em jogo⁸⁴. A escola da magistratura não pode funcionar como a ENA, uma vez que ela não pode integrar os mecanismos essenciais do que faz o prestígio dela; o que não significa que ela não terá efeitos sobre a magistratura. A criação do Centro nacional de estudos judiciários, primeira versão da Escola da magistratura, que marca uma etapa importante na história da magistratura não é, todavia, desprovida da ambiguidades. O Centro nacional de estudos judiciários nasce sobre o modelo da ENA, com uma organização similar, mas sem seus trunfos. Na saída do Centro nacional de estudos judiciários, há a magistratura, porém nada equivalente aos grandes

⁸¹ LAUTECAZE, P., *Le pouvoir judiciaire*, 117, dez, 1956.

⁸² *Ibid.*

⁸³ **NT:** No original, “*maître des requêtes*”, que é um alto funcionário no Conselho de Estado recrutado entre os alunos da ENA para trabalhar como relatores dos processos.

⁸⁴ Ver sobre isso o artigo de BANCAUD, Alain, *Une “constance mobile”*: a alta magistratura, in *Actes de la recherche en sciences sociales*, vol. 7, n. 1, p. 30-48.

corpos. Esta ambiguidade quanto à eficácia social do Centro nacional de estudos judiciários se encontra no plano mais técnico da formação. O decreto tratando do regulamento da administração pública relativo ao Centro nacional de estudos judiciários determina que: “Os *juízes-alunos* que terminaram os seus estágios mencionados no artigo anterior recebam em seguida um ensino destinado a suprir sua formação técnica e sua formação geral, notadamente nos domínios jurídico, econômico e social...”⁸⁵. Programa que poderia também concernir à ENA. Se doravante o princípio e o quadro de uma formação para os magistrados existem, todavia o conteúdo desta formação parece ainda singularmente fluido em 1958. Fora da referência ao ensino geral da ENA, a especificidade da formação inicial do magistrado no seio de uma escola permanece ainda, para a maioria, a definir.

Referências cronológicas

1945

9 de outubro

Ordenações criando a Escola nacional de administração

2 de novembro

Ordenações instituindo um corpo de adjuntos no Ministério da Justiça

Concurso + 3 anos de estágios remunerados em Paris.

30 de novembro

Estados gerais da magistratura francesa.

Criação da União federal dos magistrados (UFM).

1946

3 de maio

Lei suspendendo o decreto de 2 de novembro de 1945 instituindo o corpo de adjuntos no Ministério da Justiça.

27 de outubro

Constituição. Criação do Conselho superior da magistratura

1948

Ante-projeto de lei do estatuto da magistratura. Exame de entrada + 3 anos de estágio e de estudo no Ministério da Justiça ou no Ministério Público + concurso (ensino por correspondência).

1949

27 de junho

Decisão instituindo os centros de estágios encarregados de organizar a formação.

29 de dezembro

Proposição de resolução tendente a convidar o governo a organizar “uma aprendizagem da magistratura” por Jean Minjoz e os membros do grupo socialista. “A Assembleia nacional convida o Governo a prever a organização de um ensino prático e profissional da

⁸⁵ Decreto n. 59-83 de 7 de janeiro de 1959, art. 21.

magistratura, ou seja, uma verdadeira aprendizagem da magistratura” (reenviado à Comissão da Justiça e da Legislação).

1950

4 de agosto

Projeto de lei portando sobre o estatuto da magistratura depositado na Assembleia nacional. Concurso + 2 anos de estágio teórico e prático remunerado + exame probatório + classificação (modalidades do estágio fixadas por decreto). Criação de um Instituto de altos estudos judiciais para a formação de altos magistrados.

1951

5 de maio

Modificações trazidas ao exame de acesso à magistratura: princípio da anualidade do exame, número de provas passa de 2 a 3, bonificações mais difíceis.

30 de dezembro

Projeto de estatuto da magistratura novamente depositado na Assembleia nacional. A Assembleia nacional solicita a opinião da Assembleia da União francesa.

1952

18 de março

Relatórios feitos em nome da Comissão da Legislação, da Justiça, dos Assuntos Administrativos e dos bens públicos da Assembleia da União francesa por M. Junillon. Uma só magistratura implica em unidade de recrutamento, logo do concurso, do estágio principal. O Instituto de altos estudos judiciais é inútil.

1953

26 de junho

Relatório em nome da Comissão da Justiça e da Legislação sobre o projeto de lei portando sobre o estatuto da magistratura por Jean Minjoz. O texto comporta “a instituição, na qual nós somos inteiramente partidários, de uma verdadeira escola da magistratura”. Não favorável ao Instituto de altos estudos judiciais (problema dos critérios de entrada).

1956

novembro

Mitterrand, Ministro da Justiça, estima que, para fazer face à crise do recrutamento da magistratura, “uma reforma completa da formação dos futuros magistrados se impõe prioritariamente.” A questão será retirada daquela do estatuto geral. Anteprojeto de lei: criação dos institutos de estudos judiciais, criação de um Centro nacional de altos estudos judiciais.

1957

Várias redações do anteprojeto.

1958

3 de abril

O Parlamento dá poder ao governo para tomar, por decreto, todas as medidas necessárias para assegurar por intermédio de um centro especializado, dotado de personalidade civil e de autonomia financeira, a formação dos futuros magistrados (o projeto dos institutos judiciais é separado pois é matéria de lei).

1º de junho

De Gaulle, presidente do Conselho.

2 de junho

Voto dos plenos poderes

22 de dezembro

Criação do Centro nacional de estudos judiciários, por decreto regulamentando a lei orgânica sobre o estatuto da magistratura.